

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À

Câmara Normativa Recursal – CNR<sup>1</sup>

Ao Núcleo de Florestas e Biodiversidade – Centro Oeste<sup>2</sup>

Instituto Estadual de Florestas

R. Ceará, 180 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-013

**Ref.:** Processo nº 2100.01.0007579/2021-49

**Recorrente:** Terraplenagem HF Ltda.

**CNPJ:** 12.026.404/0001-33

**TERRAPLENAGEM HF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.026.404/0001-33, com endereço postal na Rodovia BR 262-km 394,5 – Barra do Cedro, Bairro Vila Martinha, Para de Minas/MG, CEP 35660-970, vem, tempestivamente, por seus procuradores que esta subscrevem, com fulcro no art. 79, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019<sup>3</sup> na forma do art. 83 do mesmo Decreto e do art. 8º, II, alínea b do Decreto Estadual nº 46.953/2016, apresentar **RECURSO** em virtude de decisão que indefere pedido de intervenção ambiental ajuizado por meio do processo nº 2100.01.0007579/2021-49, aduzindo, para tanto, os fundamentos de fato e de direito que abaixo passa a expor.

---

<sup>1</sup> Competência para decisão do Recurso, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 46.953/2016:

Art. 8º – A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que detém as seguintes competências:

(...)

II – decidir, em grau de recurso, sobre:

(...)

b) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, **decididos nas URCs**, conforme disposto no inciso VI do art. 9º.

(...)

(grifo nosso)

<sup>2</sup> Competência para análise do Recurso, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, observada a possibilidade de reconsideração:

Art. 83 – **O órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 80 a 82, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente**, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente, **admitida a reconsideração**. (grifo nosso)

<sup>3</sup> Art. 79 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou **indeferir** o pedido de autorização para intervenção ambiental;

(...)

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A Decisão que se pretende impugnar foi exarada pela Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, nada data de 18/10/2022 (**Anexo 1**) e publicada no Diário Oficial em 20/10/2022 (**Anexo 2**). Iniciado em 21/10/2022 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do recurso, previsto pelo art. 80 do Decreto 47.749/2019<sup>4</sup>, este se esgotaria em 19/11/2022, sábado. Segundo as regras da Lei Estadual nº 14.184/2002<sup>5</sup>, o prazo finalizado em dia sem expediente regular será protraído para o próximo dia útil subsequente. Portanto, conclui-se pelo prazo final em 21/11/2022, restando indubitavelmente tempestivo o presente Recurso.

## II – DA COMPETÊNCIA PARA ENDEREÇAMENTO DO RECURSO E DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

O art. 81 do Decreto 47.749/2019 determina como requisitos da peça de Recurso, as seguintes informações:

Art. 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica. (grifo nosso)

Já o artigo 83, do mesmo Decreto, aponta que o órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará os requisitos de admissibilidade as razões recursais e os pedidos formulados pelo Recorrente, emitindo parecer único fundamentado que subsidie a autoridade competente pela decisão do recurso, admitindo, contudo, a reconsideração por parte da autoridade que emanou a decisão recorrida:

---

<sup>4</sup> Art. 80 – O recurso **deverá ser interposto no prazo de trinta dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

<sup>5</sup> Contagem de acordo com regras prescritas pelo art. 59 da Lei 14.184/2002:

Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º – **Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.**

(...)

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 83 – O órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 80 a 82, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente, admitida a reconsideração.  
(grifos nossos)

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, que distribui a competência entre as unidades do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, define no inciso VIII do art. 14:

Art. 8º – A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que detém as seguintes competências:

(...)

II – decidir, em grau de recurso, sobre:

(...)

b) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas URCs, conforme disposto no inciso VI do art. 9º. (grifos nossos)

(...)

Desta feita, e para resguardar qualquer cerceamento futuro, o que se pede desde já é que o presente Recurso seja recebido, conhecido, processado, analisado e enviado à autoridade competente pela decisão recorrida que, se não reconsiderá-la, envie automaticamente o Recurso para decisão da Câmara Normativa Recursal, conforme alínea b do inciso II, do art. 8º do Decreto 46.953/2016.

### **III - DO NÃO RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO**

O Decreto 47.749/2019 não determina o recolhimento de taxa de expediente para análise do recurso, vejamos:

Art. 81 – A peça de recurso deverá conter:

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Diante o exposto conclui-se que não há necessidade e/ou obrigatoriedade de recolhimento de qualquer taxa para conhecimento e análise do recurso, motivo pelo qual o Recorrente deixa de apresentar comprovante de pagamento da taxa de expediente.

#### **IV – DOS FATOS**

A Recorrente é empresa de prestação de serviços de terraplanagem e aluguel de máquinas, situada em imóvel rural localizado no município de Pará de Minas, às margens da BR 262. Em razão da natureza da atividade realizada pela Recorrente, vários veículos de grande porte precisam trafegar na rodovia, ora para entrar no recinto, ora para sair dele.

Atualmente, não há via de acesso para que esses veículos possam entrar na sede da empresa.

Para entrada no imóvel, os veículos precisam seguir pela BR 262, no sentido Belo Horizonte até o retorno na altura da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), e voltar no sentido Pará de Minas, prosseguir por 950 metros e virar a primeira direita. Uma alternativa se dá na saída pelo Bairro Eldorado, seguindo pela BR 352 até o entroncamento com a BR 262, virar à direita sentido Pará de Minas, depois da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), virar a primeira direita.

Tanto a entrada quanto a saída dos veículos é realizada pelo acostamento, diretamente na pista da rodovia, sem faixa de aceleração e desaceleração, o que acarreta enormes riscos para os motoristas e para os usuários da BR-262.

Buscando garantir um acesso seguro para os veículos que ingressem e egresssem da sede da empresa e para os terceiros usuários da via pública, a empresa solicitou autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para uso da faixa de domínio, e construção de um acesso segundo as normas técnicas do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais<sup>6</sup> e a Resolução DNIT nº 7/2021<sup>7</sup>.

Realizado o Projeto segundo as diretrizes técnicas acima referenciadas, este foi submetido ao órgão federal que concedeu autorização para a construção do acesso e para utilização da área da faixa de domínio a ser ocupada com a estrutura.

A área a ser ocupada com o acesso será de 1,0032 há que é composta por vegetação nativa com características de cerrado.

Para viabilizar a construção do acesso, foi solicitada ao IEF – NAR Pará de Minas a competente autorização para supressão de vegetação, através do processo SEI nº 2100.01.0007579/2021-49.

O processo foi formalizado em 18/02/2021, houve realização de vistoria em 25/06/2021, foram solicitadas informações complementares em 12/08/2021 que foram respondidas em 04/10/2021.

---

<sup>6</sup> [https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades\\_marginais.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades_marginais.pdf)

<sup>7</sup> [https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy\\_of\\_resolucao72021.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy_of_resolucao72021.pdf)

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na data de 03/06/2022 foi finalizado o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 (**Anexo 3**), e o processo foi pautado na 156ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM – Alto São Francisco, ocorrida no dia 18/10/2022, com deliberação pelo indeferimento.

Em suma, o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022 informa que a área está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica e, por esse motivo, não pode ser caracterizada como Cerrado. Sobre o estágio de regeneração da vegetação o Parecer classifica-o como médio a avançado o que leva à conclusão pelo indeferimento do pedido.

O Parecer ainda relata a existência de alternativa técnica locacional para a construção do acesso, o que extingue a possibilidade de supressão desse tipo de vegetação, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Contudo, ao estabelecer o estágio de regeneração do fragmento que se pretende suprimir como médio a avançado, o Parecer não considera todos os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007, limitando-se à análise apenas dos critério de DAP – diâmetro à altura do peito, altura de algumas árvores.

Sobre a afirmativa de existência de alternativa locacional para construção do acesso, o Parecer não é claro sobre qual seria a outra opção, limitando-se a citar a opinião colhida de um analista de forma verbal, o que denota uma avaliação superficial, sem levar em conta os critérios construtivos estabelecidos pelo DNIT e demais restrições afetas às construções civis.

Além disso, algumas questões de direito e o recomendável bom senso deixaram de ser observados, como será apresentado a seguir.

## **V – DISCUSSÃO**

### **V.1 – Preliminar. Da competência territorial das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio.**

O Decreto Estadual nº 47.892/2020 estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, definindo as competências de suas várias unidades. Sobre as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, sobredito Decreto estabelece:

Art. 38 – **As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio** têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, **no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:**  
(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada **e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (grifo nosso)

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já os Núcleos de Apoio Regional – NAR possuem a seguinte atribuição, estabelecida pelo mesmo Decreto:

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF **nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio**, competindo-lhes: I – **formalizar e analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação;

A área de abrangência de cada uma das URFBio e dos Núcleos de Apoio Regional foi definida pela Portaria IEF nº 45/2020. Sobredita norma indica, em seu art. 1º, alínea b do inciso IV, a existência de um Núcleo de Apoio Regional especificamente na cidade de Pará de Minas, onde se localiza a área objeto do presente Recurso:

Art. 1º–Ficam estabelecidas, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, as seguintes Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – e respectivos Núcleos de Apoio Regional – NAR:

(...)

**IV - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste;**

a) Núcleo de Apoio Regional de Arcos;

**b) Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas;**

c) Núcleo de Apoio Regional de Oliveira;

(...)

(grifo nosso)

O Anexo Único da Portaria nº 45/2020<sup>8</sup> relaciona os municípios que integram cada URFBio e NAR. Pela listagem, verifica-se que a cidade de Pará de Minas está, de fato, sob a circunscrição da URFBio Centro Oeste e NAR Pará de Minas:

**IV) Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste, com sede em Divinópolis e abrangência sobre os seguintes municípios:**

1) Divinópolis; 2) Aguanil; 3) Araújos; 4) Arcos; 5) Bambuí; 6) Bom Despacho; 7) Bom Sucesso; 8) Camacho; 9) Campo Belo; 10) Cana Verde; 11) Candeias; 12) Capitólio; 13) Carmo da Mata; 14) Carmo do Cajuru; 15) Carmópolis de Minas; 16) Cláudio; 17) Conceição do Pará; 18) Córrego Danta; 19) Córrego Fundo; 20) Cristais; 21) Dolores do Indaiá; 22) Doloresópolis; 23) Estrela do Indaiá; 24) Formiga; 25) Ibituruna; 26) Igaratinga; 27) Iguatama; 28) Itaguara; 29) Itapeverica; 30) Itaúna; 31) Japaraíba; 32) Lagoa da Prata; 33) Leandro Ferreira; 34) Luz; 35) Maravilhas; 36) Martinho Campos; 37) Medeiros; 38) Moema; 39) Nova Serrana; 40) Oliveira; 41) Onça de Pitangui; 42) Pains; **43) Pará de Minas;** 44) Passa Tempo; 45) Pedra do Indaiá; 46) Pequi; 47) Perdígão; 48) Perdões; 49) Pimenta; 50) Piracema; 51) Pitangui; 52) Piumhi; 53) Santana do Jacaré; 54) Santo Antônio do Amparo; 55) Santo Antônio do Monte; 56) São Francisco de Paula; 57) São

---

<sup>8</sup> Art. 1º (...)

§ 1º–Os municípios que integram as áreas de abrangência das URFBio e dos NAR estão relacionados no Anexo Único.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gonçalo do Pará; 58) São José da Varginha; 59) São Roque de Minas; 60) São Sebastião do Oeste; 61) Serra da Saudade; 62) Tapiraí; 63) Vargem Bonita.

(...)

**V-b) Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas, com abrangência sobre os seguintes municípios:**

**1) Pará de Minas;** 2) Araújos; 3) Conceição do Pará; 4) Igaratinga; 5) Itaúna; 6) Leandro Ferreira; 7) Maravilhas; 8) Martinho Campos; 9) Nova Serrana; 10) Onça de Pitangui; 11) Perdigoão; 12) Pequi; 13) Pitangui; 14) São Gonçalo do Pará; 15) São José da Varginha.  
(grifo nosso)

Embora a competência para a análise do pedido aviado pela Recorrente recaia, inequivocamente, no NAR Pará de Minas que é vinculado à URFBio Centro Oeste, o Parecer que embasou a decisão ora discutida foi lavrado por equipe pertencente à URFBio Rio Doce, NAR de Timóteo.

O deslocamento de competência para análise de pedidos de intervenção ambiental de uma unidade para outra é até possível, mas, desde que promovido por ato do Diretor Geral do IEF, conforme determina o art. 3º da sobredita Portaria:

Art. 3º – O Diretor-Geral, **mediante ato específico**, poderá deslocar as competências de análise e de decisão dos processos administrativos entre URFBios e respectivos NARs. (grifo nosso)

Contudo, não foi publicado ato do Diretor Geral nesse sentido e, tampouco, há nos autos, deliberação dessa natureza.

Portanto, conclui-se pela nulidade da Decisão da URC ASF, que indefere o pedido da Recorrente, já que o Parecer opinativo que a embasou foi emitido por unidade incompetente, segundo as regras do Decreto Estadual 47.892/2020 e da Portaria IEF nº 45/2020 que estabelecem a competência territorial das unidades descentralizadas do órgão.

## **V.2 – Preliminar. Da competência da URC para análise de pedidos de supressão de vegetação.**

Conforme se verifica do texto do inciso IV, do art. 9º do Decreto 46.953/2016<sup>9</sup>, a competência da URC para deliberar sobre supressão de vegetação se dá quando presentes quatro requisitos, cumulativamente:

---

<sup>9</sup> Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que **houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para**

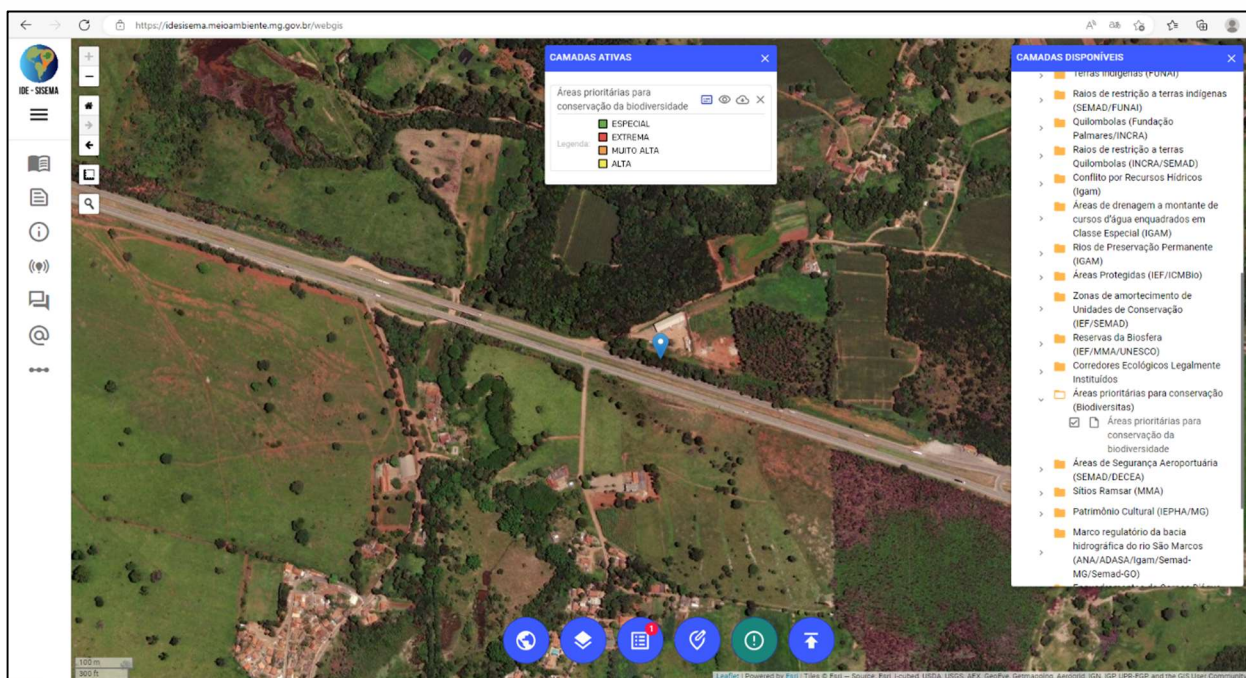
# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. O pedido de supressão recair sobre vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica;
2. O estágio de regeneração do fragmento deve ser identificado como médio a avançado;
3. **O fragmento deve estar inserido em área prioritária para conservação e**
4. A atividade desenvolvida na área não ser passível de licenciamento ambiental ou ser submetida a licenciamento ambiental simplificado.

Ainda que se considere que a regeneração do fragmento esteja em estágio médio a avançado, o que não se admite e será melhor discutido nos tópicos seguintes, é de se considerar que a vegetação em questão não se encontra em área considerada prioritária para conservação segundo o Atlas da Biodiversidade, conforme *print* da IDE Sisema, abaixo.

Esclarece-se que para a confecção da figura foi inserido ponto nas coordenadas 19°53'58"S e 44°33'14"W na plataforma e habilitada a camada de *Áreas Prioritárias para a Conservação (Biodiversitas)* dentro da pasta *Restrições Ambientais*:



**Figura 1:** *Print* de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE SISEMA

Reduzindo o *zoom* da imagem, verifica-se que a camada está devidamente habilitada, mas, as áreas indicadas como prioritárias para conservação estão distantes da área objeto do processo em questão:

**a conservação da biodiversidade** de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)



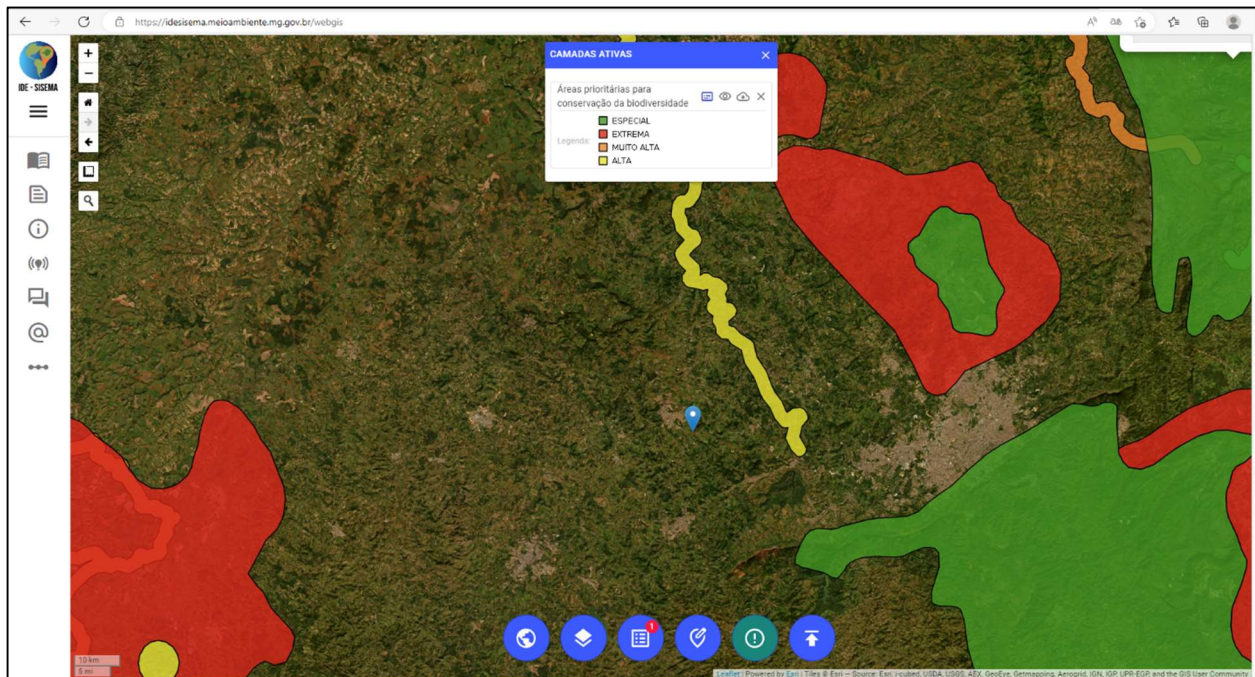


Figura 2: Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE SISEMA

Portanto, conclui-se que a decisão tomada pela URC ASF, embasada no inciso IV, do art. 9º do Decreto 46.953/2016 é nula, já que o fragmento não se encontra em área prioritária para conservação, situação em que aquele Conselho não possui competência para decidir.

Pelas preliminares até o momento aduzidas, o que se pede, de imediato é a anulação da decisão que indefere o pedido da Recorrente, pela incompetência absoluta das unidades que analisaram e decidiram o pedido.

### **V.3 – Mérito. Sobre o bioma e o estágio sucessional da vegetação que se pretende suprimir.**

Segundo o Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022, que subsidiou a decisão recorrida, a vegetação que se pretende suprimir situa-se no Bioma Mata Atlântica, segundo mapa inserido na IDE Sisema, encontrando-se em estágio médio a avançado de regeneração, o que, por expressa vedação legal contida na Lei 11.428/2006, leva ao indeferimento do processo, conforme trecho contido à página 10 do Parecer:

Findada a análise entendemos que mesmo que não tenha sido citado no Estudo Apresentado e no Relatório de Vistoria, o fragmento de vegetação se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual pelo IDE Sisema, e está em estágio médio a avançado de regeneração de acordo com o inventário e relatório de vistoria técnica, e mesmo que não esteja devidamente protegido e preservado pelo órgão responsável, não é passível de supressão. Sendo assim, o processo será encaminhado com sugestão de Indeferimento.

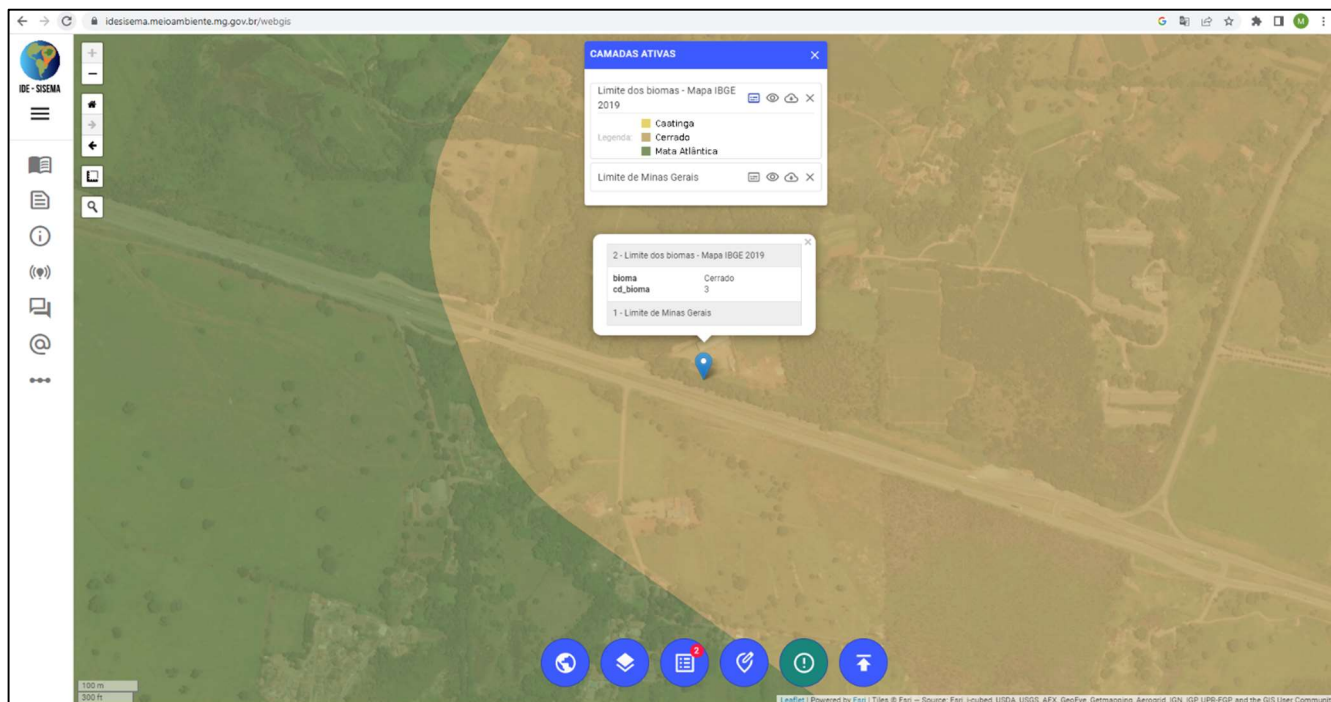
# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

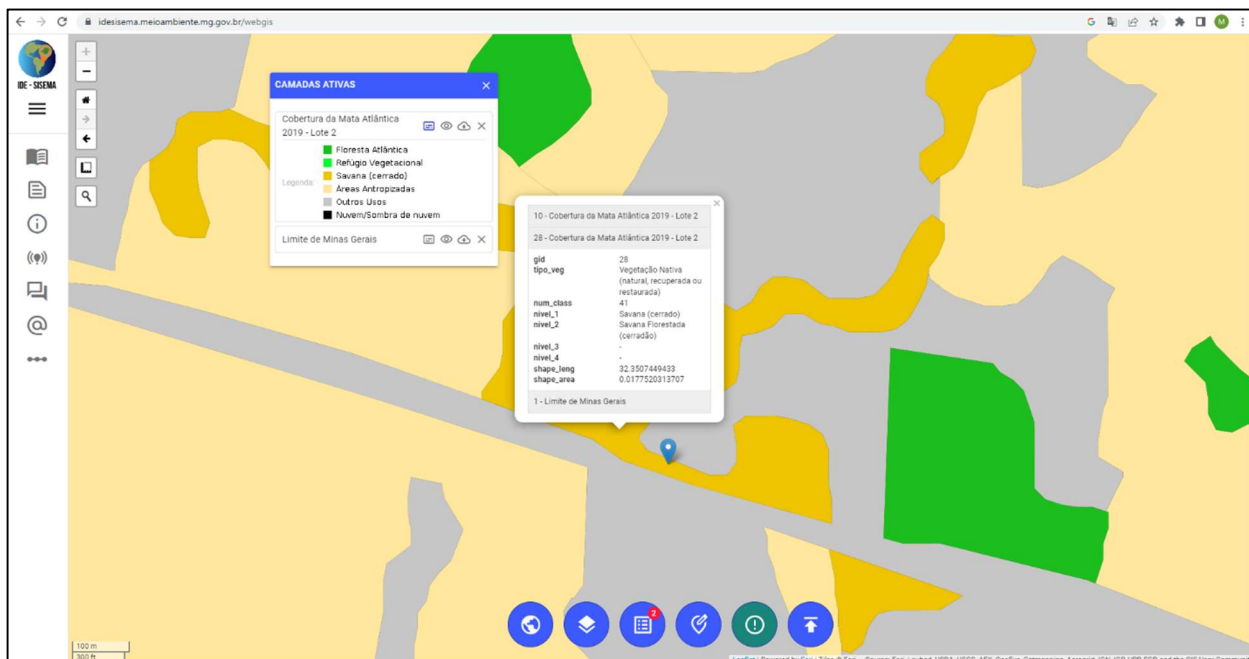
A conclusão a que chega a equipe que analisou o processo, se baseia no critério de DAP – Diâmetro de Altura do Peito, conforme se extrai dos excertos abaixo colacionado (pág. 6 do Parecer):

Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 [sic] está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica **foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm**, sendo eles: *Guarea guidonea* (Marinheiro), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Guatteria sp*, *Andenantha falcata* (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado.

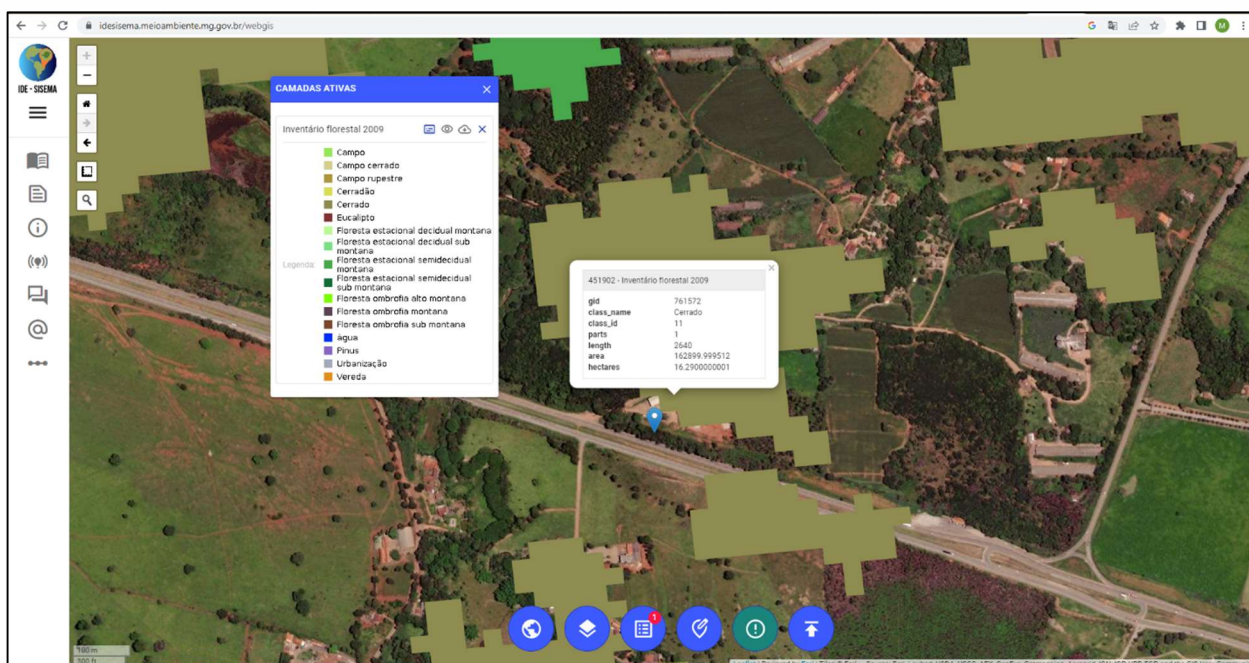
Inicialmente é preciso esclarecer que a área foi estudada a partir de inventário total dos indivíduos presentes e que tal estudo foi elaborado considerando a vegetação como inserida no Bioma Cerrado. Isso foi feito considerando as características da vegetação e da região em que a área estudada se insere, as informações do Mapa de Biomas do IBGE de 2019, o Inventário Florestal elaborado pela UFLA em 2009 e o mapeamento de cobertura vegetal elaborado pelo IEF em 2019. Todas essas bases de dados se encontram na IDE Sisema, conforme *prints* abaixo.



**Figura 3:** Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação ao limite dos Biomas, segundo Mapa do IBGE de 2019. Fonte: IDE SISEMA



**Figura 4:** Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação à Cobertura vegetal elaborada pelo IEF em 2019. Fonte: IDE SISEMA.



**Figura 5:** Print de tela da IDE Sisema, indicando a localização da área que se pretende suprimir em relação ao Inventário Florestal elaborado pela UFLA em 2009. Fonte: IDE SISEMA.

Portanto, de partida, há que se considerar que o estudo feito pela Recorrente não analisou estágio sucessional, já que as normas atinentes à possível uso e supressão de remanescentes vegetais no Bioma Cerrado não se vinculam ao seu nível de conservação.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o Parecer chegou à conclusão pelo estágio sucessional utilizando os dados do censo florestal realizado pela consultoria técnica contratada pela Recorrente, contudo, fazendo-o a partir de uma avaliação superficial e equivocada.

A Resolução CONAMA nº 392/2007 apresenta 8 (oito) critérios para caracterizar o estágio inicial de Floresta Estacional Semidecidual, que são:

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
9. espécies indicadoras: Árbores Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granuloseprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthera spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arravbidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..

No caso em comento, ao analisar os resultados do censo florestal realizado à luz do que estabelece a Resolução CONAMA 392/2007, 6 (seis) dos 8 (oito) critérios são evidenciados na área que se pretende suprimir. Apenas os critérios DAP e altura são extrapolados para algumas das árvores presentes na área.

O Laudo Técnico Ambiental, inserido nesse Recurso como **Anexo 4**, traz às fls. 12 uma tabela que identifica a área de interesse, a partir dos parâmetros da Resolução CONAMA:

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Tabela 1 – Análise dos parâmetros observados na planilha de censo florestal quanto ao enquadramento do estágio de regeneração.**

Parâmetros	Valores/Observação em campo	Enquadramento Resolução CONAMA nº292	Observações
Altura média	9	Médio	Em campo observa-se que as árvores de maior porte estão alocadas mais à oeste do fragmento, e elas só não foram tratadas como árvores isoladas por ser constatado o encontro das copas, todavia é notório o espaçamento entre elas (vide relatório fotográfico)
DAP médio	20,227	Médio	
Estratificação	Ausente	Inicial	
Espécies Iniciais / Secundárias	62% pioneiras e 38% secundárias	Inicial	
Espécies Indicadoras	5 espécies o que representa 13,5%	Inicial	
Epífitas	Ausente	Inicial	
Trepadeiras	Ausente	Inicial	
Serrapilheira	Camada fina e pouco decomposta em alguns pontos, outros totalmente ausente	Inicial	
<b>Classificação final do estágio de regeneração</b>			<b>INICIAL</b>

Figura 6: Tabela 1 do Laudo Técnico Ambiental, documento na íntegra como Anexo 4.

Nota-se que, dos parâmetros avaliados apenas a altura e o DAP apontam para o estágio médio, ainda assim em razão de poucos indivíduos que apresentam maior porte e encontram-se mais agrupados à oeste da propriedade (vide campo Observações da Tabela).

À exceção das duas características acima citadas, todas as demais remetem que o fragmento se encontra em estágio inicial. Não há estratificação definida, há uma predominância de espécies pioneiras (62%), foram identificadas apenas 5 (cinco) espécies indicadoras das mais de 40 (quarenta) citadas pela norma, não há presença de epífitas, trepadeiras e a serrapilheira, nas poucas áreas onde ocorre, é fina e pouco decomposta.

Vale esclarecer que o PU indica que o estágio de regeneração da área possui indicativos de ser médio em razão do DAP de alguns indivíduos ultrapassar os 20 cm (vinte centímetros) e da altura de apenas um indivíduo ultrapassar os 12m (doze metros). Contudo, o que se deve considerar é a altura e o DAP **médios** da área, considerando o maciço como um todo e não as características de indivíduos isolados.

Segundo o Laudo que segue anexo, considerar as características desses indivíduos de forma isolada interfere no resultado quanto à média total final. Mas, assevera o documento que, apesar das características específicas desses indivíduos, é notória a homogeneidade da vegetação que forma um emaranhado de arbustos e pequenas árvores, o que seria uma peculiaridade do estágio inicial de regeneração.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, é de se notar que as características de estágio médio, indicadas na alínea b do art. 1º da Resolução CONAMA 392/2007, não se fazem presentes na área que se pretende suprimir, segundo análise feita pelo Laudo Técnico (**Anexo 4**, p. 11 e 12):

**Considerando que a maioria das características contidas no fragmento de vegetação NÃO é típica de estágio médio**, ou seja, a área não possui estratificação definida, não tem maioria de espécies indicadoras de estágio médio (como apresentado no quadro 2) epífitas, trepadeiras e serapilheira são praticamente ausentes, o conjunto de características implica num resultado de caracterização de estágio inicial.

O quadro 2, acima citado encontra-se às fls. 10 do Laudo e apresenta um resumo dos indicativos presentes na Resolução CONAMA para classificação da vegetação em estágio médio de regeneração:

Quadro 2 - Resumo dos parâmetros utilizados para definição de estágio médio de regeneração em Floresta Estacional Semidecidual segundo a Resolução CONAMA nº 392.

ESTÁGIO MÉDIO							
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serapilheira
Entre 5 e 12 m	Variando de 10 a 20 cm	Formação de dois estratos: dossel e sub-bosque		Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos e cipós. (ou seja, as mesmas espécies relacionadas para o estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;	Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

Figura 7: Quadro 2 do Laudo Técnico, documento na íntegra como Anexo 4.

Vale salientar, ainda, que a equipe que redigiu o Parecer Único não participou da vistoria *in loco*, o que se evidencia pelo trecho a seguir (**Anexo 3**, p. 5):

Foi realizada vistoria técnica ao local, inserido no processo como documento (33658122), citando que a mesma foi realizada na data de 25/06/2021, tendo como técnico vistoriante o servidor Patrich de C Timochendo.<sup>10</sup>

Portanto, com base em informações do inventário, considerando apenas dois critérios presentes em alguns indivíduos – DAP e altura – e sem ter realizado a vistoria *in loco* a equipe que redigiu o parecer concluiu pelo estágio sucessional como sendo de médio a avançado.

Portanto, a conclusão do Parecer Único nº 34, foi na verdade inferido e não pode ser considerado como uma certeza, a despeito da competência técnica e capacidade das servidoras que o elaboraram. É o que transparece o trecho transcrito a seguir (**Anexo 3**, p. 9):

<sup>10</sup> O Parecer Único é assinado pelas servidoras: Talita Camille da Silva Raminho e Karla Machado Soares (vide fls. 13 do Anexo 3).

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Temos que observar outros quesitos para assim enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas, e haja visto que nem o técnico vistoriante nem o Estudo apresentado enquadraram a vegetação em Estágio Médio ou Avançado de regeneração, os dados informados nos leva a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizada, e por isso, não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado.  
(grifo nosso)

É importante observar que o Relatório de Vistoria nº 17/2021 (**Anexo 5**) traz várias informações que corroboram com o entendimento de que se trata de um fragmento em estágio inicial de vegetação.

O Relatório cita a existência de árvores maiores, adultas, espaçadas que são na verdade, árvores remanescentes mais antigas que ocupam uma área que sofre ações antrópicas recorrentes e que, por serem maiores e mais resistentes, sobrevivem às intempéries das intervenções antrópicas, e dos incêndios recorrentes.

A existência de capim e gramíneas, também citados no Relatório, indica que as árvores mais altas, por serem espaçadas, produzem pouco sombreamento no solo o que impede que as espécies tardias cresçam e se desenvolvam elevando o nível de regeneração da área para médio ou avançado.

Portanto, o que o Relatório de Vistoria deixa claro é que se trata de uma área antropizada, com algumas espécies isoladas e que apresenta, no geral, estágio inicial de regeneração.

Nota-se, ainda, que após o Relatório de Vistoria foi elaborado o pedido de informações complementares através do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº 175/2021 (**Anexo 6**) que deu seguimento regular ao processo ao solicitar informações, estudos e documentos sem concluir pela dominância do Bioma Mata Atlântica ou pelo estágio sucessional da área em médio ou avançado.

Se fosse tão claro que o PUP e a vistoria direcionassem para essa conclusão, o processo teria evoluído para o indeferimento nesse momento e não para pedido de informações complementares.

Vale ressaltar, por fim, que vários analistas participaram do processo. Os analistas que fizeram a vistoria e elaboraram o pedido de IC não foram os mesmos que concluíram o Parecer Único o que pode ter levado ao entendimento equivocado sobre o estágio sucessional do fragmento em questão.

Desta feita e ante a conclusão de que o fragmento está em estágio inicial de regeneração, e ante a possibilidade legal de supressão de vegetação com essas características, o que se espera é a revisão da decisão recorrida para que o pedido seja deferido, com a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nos estudos apresentados.

### V.3 – Da ausência de alternativa técnica locacional.

Sobre alternativa técnica locacional o PU informa que o Estudo de Alternativa Técnica Locacional apresentado não indica as alternativas para a obra, limitando-se ao argumento de que a opção apresentada é válida em razão da localização do empreendimento. O Parecer assevera ainda que:

**Em conversa** com o Técnico Vinicius Conrado<sup>11</sup> gestor do processo, nos foi esclarecido que existe uma área onde se pode fazer a obra sem ter que fazer a supressão da vegetação, que também é alternativa técnica para a via. Portanto este Estudo de Alternativa Locacional não é passível de deferimento. (grifo nosso)

Vale ressaltar o que já foi explicado no item anterior, que os estudos presentes no processo foram realizados considerando o Bioma Cerrado, para o qual não se exige o estudo de alternativa técnica locacional.

Noutro ponto, como já foi exaustivamente debatido, ainda que inserido no Bioma Mata Atlântica, as características gerais da vegetação estudada, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 392/2007 indicam que o fragmento em questão se encontra em estágio inicial e não de médio a avançado como assevera o Parecer Único.

A vegetação secundária em estágio inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica tem o corte, a supressão e a vegetação possibilitados independentemente de apresentação de estudos de alternativa locacional, conforme evidencia o art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006. O regime jurídico aplicável ao estágio médio somente será aplicado ao estágio inicial nos estados em que o remanescente do Bioma for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, o que não é o caso do Estado de Minas Gerais:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente.**

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica **for inferior a 5% (cinco por cento) da área original**, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. (grifos nossos)

O estudo de alternativa locacional fora exigido pelo órgão ambiental em sede de informações complementares – Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021 (**Anexo 6**) – não em razão de tratar-se de vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica, mas, pelo fato de ter sido

---

<sup>11</sup> O técnico Vinicius Nascimento Conrado foi responsável pela elaboração do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021, de pedido de informações complementares, **Anexo 5**.



# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

identificado, no levantamento florístico, um indivíduo jovem da espécie *Zeyheria tuberculosas* – vide item 10 do ofício<sup>12</sup>.

Tal indivíduo sequer foi mencionado no censo florestal e constou somente no levantamento florístico, por ser extremamente jovem e não possuir volume lenhoso significativo.

Abstraindo da discussão se o estudo de alternativa técnica locacional nesse caso era devido ou não, certo é que foi anexado aos autos o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (**Anexo 7**) em que a consultoria assevera a ausência de opção para a construção do acesso.

Isso porque a obra deve atender a requisitos impostos pelo DNIT, responsável pela gestão da rodovia BR-262. Conforme se sabe, as intervenções nas faixas de domínio não são realizadas ao bel prazer de quem as deseja.

O uso da faixa de domínio de estradas públicas federais deve ser precedido de Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU que é emitido pelo DNIT para autorizar o uso precário de faixa de domínio de rodovia sob sua jurisdição.

Para obtenção do TPEU, o interessado deve passar por um processo cujas etapas estão definidas pela Resolução nº 07/2021 DG/DNIT<sup>13</sup>. O complexo fluxograma do sistema de procedimentos de concessão de acesso pode ser visto às fls. 30 do Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais<sup>14</sup>.

Durante o burocrático trâmite, o interessado deve apresentar um projeto da construção do acesso, submetendo-o ao órgão federal para aprovação.

Referido projeto deve seguir o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais, que contém critérios técnicos de garantia de segurança para os usuários da via, especialmente em relação à distância de pontos de pesagem, visibilidade, esconsidade e comprimento das faixas de mudança de velocidade – aceleração e desaceleração.

---

<sup>12</sup> 10. Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipê felpudo ou bolsa-de-pastor (*Zeyheria tuberculosas*), espécie protegida pela "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014), sendo definida pela portaria como vulnerável (VU). Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto nos Artigos 26, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresentar: (...)

b) Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie;

<sup>13</sup> [https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades\\_marginais.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/manual-de-acesso-ropriedades_marginais.pdf)

<sup>14</sup> [https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy\\_of\\_resolucao72021.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/faixa-de-dominio/regulamentacao-atual/copy_of_resolucao72021.pdf)

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

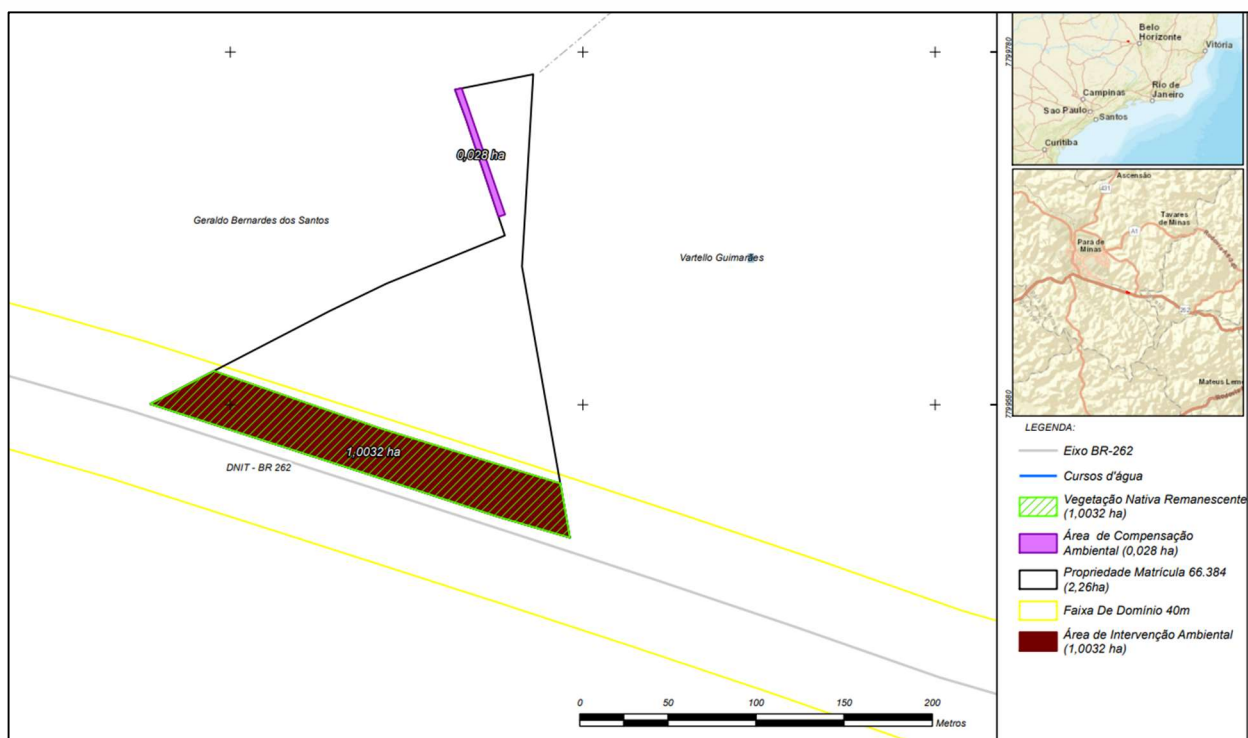
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o Manual, esses fatores são calculados levando-se em consideração a topografia da área de domínio e da rodovia federal, velocidade da pista e capacidade da via – número de veículos que trafegam usualmente e que trafegarão após a implantação do acesso.

Além de todas essas exigências, a construção do acesso está restringida a uma terceira condição: os limites da propriedade da permissionária.

No caso em tela, o Projeto Executivo foi elaborado por profissional habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando as exigências técnicas contidas no Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais e demais normas técnicas afetas à construção civil.

Em relação aos limites da propriedade, nota-se pela figura abaixo, extraída de planta juntada ao processo de intervenção ambiental em resposta às informações complementares, ora juntado como **Anexo 8**, que o projeto se acomoda em toda a extensão da propriedade rural que limita com a rodovia BR-262, não havendo outra opção restante:



Portanto, equivocou-se o Parecer Único, ao informar que em análise aos *documentos do processo*, vimos que no PUP apresentado relata que o empreendimento tem duas vias de acesso (Anexo 3, p. 7). Os acessos citados no PUP são os existentes hoje e que não oferecem segurança aos usuários da BR-262 especialmente em função da ausência de pistas de aceleração e desaceleração.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já dito, os veículos que acessam a propriedade o fazem usando diretamente a pista de rolamento e o acostamento da BR-262 para frear ou acelerar. O que coloca em risco não só as pessoas que ingressam e egressam ao empreendimento como os demais usuários da via. Especialmente se considerar o porte dos veículos que transitam a sede da Recorrente, dada a natureza das atividades que realiza.

Portanto, o que se conclui é que, ainda que o estudo de alternativa locacional no caso se dê em necessidade tão somente da existência de um indivíduo jovem ameaçado de extinção – *Zeyheria tuberculosa* – e não em razão do estágio de regeneração da vegetação, é claro que inexistente alternativa técnica locacional para a construção do acesso, considerando os limites da propriedade da Recorrente e as exigências técnicas para aprovação do projeto e concessão de autorização para uso da faixa de domínio da rodovia federal.

Assim, em consonância com o que consta nesta peça recursal, devidamente instruída com provas do que alega, a Recorrente espera que sejam acolhidos seus argumentos, para modificar a decisão exarada por esse r. órgão que indefere o pedido de supressão de vegetação, para admiti-lo condicionado à adoção das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nos estudos apresentados.

## VI– DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto, requer o Recorrente:

- I. O recebimento do presente Recurso sua análise, e encaminhamento para a unidade competente pela decisão, resguardada a possibilidade de reconsideração, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019;
- II. A anulação da decisão em razão da incompetência absoluta da unidade que analisou o pedido (URFBio Rio Doce/NAR Timóteo) e daquela que decidiu sobre o pleito (URC/ASF), pelo que determina os Decretos Estaduais nº 47.892/2020 e 46.953/2016;
- III. Caso não seja esse o entendimento de Vs.Sas., requer a reforma da decisão, por se tratar de fragmento em estágio inicial de regeneração e em razão da possibilidade legal de supressão desse tipo de vegetação, segundo a Lei Federal nº 11.428/2006;
- IV. Por fim, requer a produção de todas as provas legalmente permitidas, em especial depoimento de testemunhas, apresentação de provas documentais e periciais.

# SANTIAGO FERREIRA PINTO & CAMPELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Recorrente informa que as correspondências referentes ao presente procedimento devem ser enviadas, em seu nome, **Rodovia BR 262-km 394,5 – Barra do Cedro, Bairro Vila Martinha, Para de Minas/MG, CEP 35660-970**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.



María Claudia Pinto  
OAB/MG 88726



### Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 156ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 18 de outubro de 2022, às 13:30hs, a saber: 4. Exame da Ata da 155ª RO de 11/08/2022. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame de Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental: 5.1 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Serrana/MG - PA/Nº 02010001141/19 - PA/SEI/Nº 2100.01.0037226/2021-24 / 2100.01.0005037/2022-04 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Área Requerida: 13,7500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. **INDEFERIDO.** 5.2 Anselmo Martins de Almeida/Fazenda Pinduca, Gleba II - Nova Serrana/MG - PA/Nº 02010000191/20 - PA/SEI/Nº 2100.01.0037232/2021-56 / 2100.01.0004958/2022-03 - Tipo de Intervenção: Regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Área Requerida: 8,2500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Oeste. **INDEFERIDO.** 5.3 Agropecuária Olhos D'Água Ltda./Fazenda Changrilá, Gleba Olhos D'Água - São Sebastião do Oeste/MG - PA/Nº 13020005583/12 - PA/SEI/Nº 2100.01.0032111/2022-95 - Tipo de Intervenção: Relocação de Reserva Legal - Área Requerida: 24,0920 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro Oeste. **INDEFERIDO.** 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Terraplanagem HF Ltda./Faixa de Domínio Rodovia BR-262, km 384,5 - Pará de Minas/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0007579/2021-49 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 1,0032 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: URFBio Centro Oeste. **INDEFERIDO.** 7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental: 7.1 José Roberto dos Santos Júnior - Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Conceição do Pará/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 581/2022 - Classe 3. Apresentação: Supram ASF. **INDEFERIDO.**

**Kamila Esteves Leal**

Superintendente da Supram Alto São Francisco e  
Presidente Suplente da URC Alto São Francisco





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**Parecer nº 34/IEF/NAR TIMÓTEO/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007579/2021-49**

**SEI Nº 2100.01.0007579/2021-49**

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Terraplenagem HF Ltda		CPF/CNPJ: 12.206.404/0001-33
Endereço: [REDACTED]		Bairro: Vila Martinha
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35.660.000
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome: Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT - FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA		CPF/CNPJ:
Endereço: Rua Martin de Carvalho 635		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-094
Telefone: (31) 3057-1500	E-mail:	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Terraplenagem HF Ltda - Faixa de domínio Rodovia BR 262 - km 384,5		Área Total (ha): 1,0032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Pará de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG.314105-A8B2.253E.7DC6.4B10.B8E2.7413.C16B.CC95		
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

					(ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,0032				ha
<b>5. Intervenção ambiental passível de aprovação</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
<b>6. Plano de utilização pretendida</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
Pavimentação ou melhoria de rodovia			0,06		
<b>7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
<b>8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

**2 Histórico:**

- Data do protocolo: 09/02/2021



- Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2021 e 31/03/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2021 e 04/04/2022
- Data da emissão do parecer único: 19/05/2022

### 3 Objetivo:

Este parecer técnico vem analisar o requerimento para intervenção na forma de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0032 ha. O Objetivo da intervenção é pavimentar o solo para melhorar o acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda, ao lado da via BR 262 Km 384,5 nos limites do município Pará de Minas-MG.

### 4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 4.1 do imóvel rural:

A propriedade Barra do Cedro pertence ao senhor Francisco Lopes Oliveira e outros. O local onde se pretende realizar a intervenção é ao lado desta propriedade, na faixa de domínio da rodovia BR 262 Km 384,5, e portanto de responsabilidade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

A propriedade foi incluída na zona urbana do município de Pará de Minas-MG, abriga o empreendimento Terraplenagem HF Ltda que desenvolve atividades como obras de terraplenagem, prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas

A extensão da obra pretendida pelo requerente é de 0,6 km, ocupa uma área de intervenção 1,0032 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Está localizado fora de Área de Preservação Permanente, e Reserva Legal.

O empreendimento está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com as seguintes coordenadas: 23 K - 546739 - 7799534.

#### 4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Barra do Cedro

- Número do registro: MG-3147105-A8B2.253D.7D6C.4B10.B8E2.7413.C16B.CC95

- Área total: 2,0753 ha

- Área de reserva legal: 0,0 ha

- Área de preservação permanente: 0,1640 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,6689 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,4014 ha

- Parecer sobre o CAR:

O CAR informado não foi encontrado nas Bases do Sistema CAR, haja visto ser um imóvel que agora pertence ao limite de zona urbana do município, sendo assim, não foi possível baixar as imagens de satélite. O CAR não é passível de deferimento.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0,0 ha

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **4.3 Intervenção ambiental requerida:**

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção Ambiental em uma área comum referente a 1,0032 ha, com o objetivo de fazer pavimentação e melhoria na via BR 262 Km 384,5, para que os caminhões que precisem ter acesso à empresa faça com mais facilidade às manobras para entrar na propriedade Barra do Cedro.

O projeto inicia-se após a interseção com a BR-252 na pista sentido OESTE. O projeto do acesso é composto por uma pista de desaceleração, alça de entrada, pista marginal, alça de saída e pista de aceleração. Este conjunto de pistas projetados permitirá o acesso com segurança à HF Terraplenagem de seus veículos longos e acesso a outros empreendimentos locais.

A implantação deste acesso possibilitará a desativação de acesso existente que não possui faixas de desaceleração/aceleração e por suas características atuais não atender às normas de segurança viária existentes.

O cadastro no SINAFLORES foi realizado, conforme os números de registro: 16069840020

Taxa de expediente: R\$ 496,94 - quitada em 08/02/2021 - Sicoob

Taxa florestal: R\$ 4.608,27 - quitada em 08/02/2021 - Sicoob

#### **4.4 Eventuais restrições ambientais:**

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06: Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como Média a Alta .
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.
- Ocorrência de cavidades: Classificada como Baixa.

#### 4.5 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica ao local, inserido no processo como documento (33658122), citando que a mesma foi realizada na data de 25/06/2021, tendo como técnico vistoriante o servidor Patrích de C Timochendo.

É relatado que a área tem solo profundo e ocorrências frequentes de incêndio.

A vegetação apresenta dois extratos, um superior e outro inferior. O extrato inferior é constituído de uma cobertura densa, contínua com altura média de 2 metros com capim meloso e indivíduos arbóreos que estão regenerando ou que foram danificados pelos incêndios florestais. O extrato superior é formado de espécies arbóreas adultas ocorrendo às vezes de forma espaçada e às vezes de forma agrupada, com copas que se tocam, e árvores com DAP entre 50 cm e 60 cm. Foi identificado um vinhático com 15 metros de altura e 56 cm de DAP.

Também foram encontrados alguns indivíduos mortos, espécies como samambaia, pata de vaca e aroeira do sertão, vinhático da mata, canela batalha e dentre outras a copaíba. A área sofre grande intervenção antrópica como incêndios que ocorrem anualmente.

##### 4.5.1 Características físicas:

Dê acordo com o estudo apresentado os principais tipos de solos encontrados nesta região são: Cambissolos, Latossolos e Argissolos, em sua grande maioria marcados por significativa concentração de alumínio, o que faz com que exibam caráter álico muito significativo. A área de intervenção ambiental insere-se sob o solo Lvd4 – Latossolos-vermelhos-distróficos.

A propriedade está inserida na sub bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco, os Rios que passam próximos são Cedro e Paciência.

##### 4.5.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida na zona de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica sendo considerada uma área ambientalmente muito rica em biodiversidade, haja visto ocorrerem espécies dos dois Biomas.

Foi realizado um inventário florestal usando a metodologia censo florestal, ou inventário a 100%, que é o indicado em áreas ocupadas predominantemente por vegetação herbácea e indivíduos arbóreos isolados, ou em fragmentos florestais menores.

As espécies encontradas no local são: *Astronium fraxinifolium* - Gonçalves Alves, *Astronium graveolens* - Guaritá, *Astronium urundeuva* - Aroeira, *Handroanthus ochraceus* - Ipê Amarelo, *Celtis iguanaea* - Esporão-de-galo, *Platypodium elegans* - Faveiro, *Guazuma ulmifolia* - Mutamba, *Luehea grandiflora* - Açoita cavalo, *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba, *Zeyheria tuberculosa* - Bolsa-de-pastor, *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, *Copaifera langsdorffii* - Pau-d'óleo, *Pterodon emarginatus* - Sucupira-branca, *Albizia hassleri* - Farinha-seca, *Plathymenia reticulata* - Vinhático, *Bauhinia forficata* - Pata-de-vaca, *Piptadenia gonoacantha* - Pau-jacaré, *Hymenaea courbaril* - Jatobá-da-mata, *Peltophorum dubium* - Canafístula e *Anadenanthera falcata* - Angico.

Foram encontrados indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, espécie protegida por lei, e um indivíduo de *Zeyheria tuberculosa* - Bolsa-de-pastor, espécie presente na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, definida pela Portaria MMA nº 443 na categoria Vulnerável (VU).

Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm, sendo eles: *Guarea guidonea* (Marinheiro), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Guatteria sp*, *Anadenanthera falcata* (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado.

Foi apresentado no PUP uma planilha com os dados dos indivíduos encontrados e seus respectivos DAPs:

Nome científico	Nome vulgar	DAP
<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	60,79704609
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	58,5688821
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	54,43086325
<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro	57,93226381
<i>Morta</i>	Morta	53,15762669
<i>Anadenanthera falcata</i>	Angico	53,15762669
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	49,33791698
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-d'óleo	47,74637128
<i>Guatteria sp</i>		47,10975299
<i>Guatteria sp</i>		45,83651642
<i>Indeterminada</i>	Indeterminada	45,51820728

#### 4.6 Alternativa técnica e locacional

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional foi apresentado e analisado, mas não apresenta as alternativas técnicas locacionais para essa obra, que é o objetivo do Estudo Técnico de Alternativa Locacional, simplesmente cita que essa é a alternativa porque é ali que está o empreendimento.

Analisando os documentos do processo, vimos que no PUP apresentado relata que o empreendimento tem duas vias de acesso, conforme descrito. "O empreendimento localiza-se à Rodovia BR 262, Km 384,5 s/nº, Barra do Cedro, Vila Matinha, zona urbana do município de Pará de Minas. O acesso se dá por dois caminhos a partir do município sendo um deles pela BR 262, seguir no sentido Belo Horizonte até o retorno na altura da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), e voltar no sentido Pará de Minas, prosseguir 7 por 950 metros e virar a primeira direita; outra alternativa se dá na saída pelo Bairro Eldorado, seguindo pela BR 352 até o entroncamento com a BR 262, virar à direita sentido Pará de Minas, depois da lanchonete Sete Lagoas (Linguição), virar a primeira direita".

Em conversa com o Técnico Vinicius Conrado gestor do processo, nos foi esclarecido que existe uma área onde se pode fazer a obra sem ter que fazer a supressão da vegetação, que também é alternativa técnica para a via.

Portanto este Estudo de Alternativa Locacional não é passível de deferimento.

#### **4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Retirada da cobertura vegetal;
- Supressão de espécies ameaçadas de extinção;
- Afugentamento e possibilidade de atropelamento da fauna no processo de afugentamento ;
- Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;
- Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição em outros locais;
- Diminuição da diversidade faunística;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Aumento da temperatura do solo;
- Revolvimento e exposição do solo, ocasionando carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos;
- Impacto visual da área.

#### **4.8 Medidas Mitigadoras**

Não se aplica

#### **5 - Medidas compensatórias:**

Não se aplica.

### 5.1 Análise Técnica:

Trata-se de uma solicitação para supressão de vegetação nativa, em área comum referente a 1,0032 ha, com o objetivo de fazer um pavimentação e melhorias na via BR 262 Km 384,5 no município Pará de Minas.

O CAR da propriedade foi apresentado, analisado e não possui validade haja visto a propriedade ter se tornado urbana, portanto indeferido.

A planta georreferenciada foi apresentada, analisada e deferida.

Foi apresentada uma carta de anuência do DNIT autorizando a empresa a fazer as obras na área de seu domínio.

O Estudo Executivo da Obra foi apresentado, analisado e possui ART do Engenheiro Civil responsável pela obra, todavia não cabe nesse parecer seu deferimento, haja visto não termos um Engenheiro Civil na equipe da análise do mesmo. O estudo cita a necessidade de implantação do projeto de acesso à área do empreendimento utilizando para isto parte da faixa de domínio da BR 262 Km 384,5 na divisa com a propriedade. O projeto visa facilitar a entrada e saída de veículos grandes e garantir a segurança do tráfego local.

Foi apresentada uma Autorização Ambiental da Prefeitura de Pará de Minas autorizando a supressão de 139 indivíduos arbóreos dentro do imóvel Mata do Cedro, localizado em zona urbana. De acordo com a autorização os indivíduos não formavam um fragmento florestal. A Autorização foi emitida em 07/07/2020 e tem prazo de validade de 45 dias. Essa supressão não está inclusa nesta área em análise, portanto esse documento não vai ser considerado neste parecer.

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional foi apresentado, analisado e indeferido por não apresentar alternativas técnicas locacionais para a intervenção, alternativas estas que foram apresentadas em outros tópicos do processo, deixando claro que tem outro acesso à propriedade.

Foi apresentado Inventário Florestal total da área, citando todas os indivíduos arbóreos encontrados no local, a espécie, nome científico, nome vulgar, DAP, altura e volumetria. O Estudo não fala sobre o Estágio de regeneração da vegetação, e apresenta como se tivesse dentro do Bioma Cerrado, todavia em consulta ao IDE Sisema, na pasta de Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06, o polígono de intervenção está Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica. A vegetação é portanto protegida por essa lei específica, o que torna possível a supressão em caso de Utilidade Pública, Interesse Social ou se não tiver Alternativa Técnica Locacional. Esta atividade não se enquadra nesses critérios, haja visto não ser de fato a implantação da estrada, mas sim de uma área de frenagem e manobra para os caminhões que terão acesso à empresa e possuir outros acessos para essa propriedade/empresa.

Foi apresentado um PTRF Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que tem o objetivo de ser implantado dentro da propriedade onde ocorrerá a intervenção. A área de compensação ambiental possui aproximadamente 280 m<sup>2</sup>, encontra-se desprovida de vegetação e está bem próxima à área de

preservação permanente do Córrego do Cedro cujo a qual mantém mata ciliar preservada, Foi projetado para compensar as espécies imunes de corte na área do empreendimento são *Handroanthus chrysotrichus* e *Zeyheria tuberculosa*. O Estudo faz a proposta de plantio direto de mudas 25 mudas de *Zeyheria tuberculosa* e 5 mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, totalizando o plantio de 30 mudas.

Os estudos apresentam uma previsão em caso de supressão da vegetação iria gerar 234,3639 m<sup>3</sup> Lenha de floresta nativa e 89,8736 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Dê acordo com a RC 392/07 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

*Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:*

*II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista*

*b) Estágio médio*

*1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;*

- *espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;*

É citado nos estudos apresentados e no relatório técnico de vistoria que existe no fragmento de vegetação nativa indivíduos arbóreos com DAPs maiores que 50 cm, ou seja, entendemos que se a vegetação no local não sofresse tantas interferências antrópicas, deveria estar em um estágio inclusive avançado de regeneração, no qual é enquadrado o fragmento florestal quando os indivíduos arbóreos possui um DAP superior a 18 cm. Temos que observar outros quesitos para assim enquadrar a vegetação, mas com as informações prestadas, e haja visto que nem o técnico vistoriante nem o Estudo apresentado enquadraram a vegetação em Estágio Médio ou Avançado de regeneração, os dados informados nos leva a acreditar que a vegetação não está em estágio inicial de regeneração, apesar de antropizada, e por isso, não é possível sua supressão para o motivo que é solicitado.

Algumas das espécies citadas na RC 392/07 que são específicas de área em Estágio Avançado de Regeneração da tipologia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica e que são encontradas na área são: *Copaifera langsdorffii*, *Piptadenia gonoacantha*, *Guarea spp*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Plathymenia reticulata* e *Zeyheria tuberculosa*.

Dê acordo com a Lei 11.428/06 temos:

*Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.*

*Ou seja, o fato de a área sofrer anualmente com queimadas, não a descaracteriza como pertencente ao estágio médio ou avançado de regeneração, de acordo com os dados apresentados.*

*Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

*I - a vegetação:*

*a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*

*Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.*

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

Findada a análise entendemos que mesmo que não tenha sido citado no Estudo Apresentado e no Relatório de Vistoria, o fragmento de vegetação se enquadra como Floresta Estacional Semidecidual pelo IDE Sisema, e está em estágio médio a avançado de regeneração de acordo com o inventário e relatório de vistoria técnica, e mesmo que não esteja devidamente protegido e preservado pelo órgão responsável, não é passível de supressão. Sendo assim, o processo será encaminhado com sugestão de Indeferimento.

## **6 Controle Processual:**

Trata-se de procedimento administrativo, 2100.01.0007579/2021-49, protocolado via sistema SEI em 23/03/2021, pelo requerente Terraplenagem HF Ltda, no qual pleiteia-se autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na Faixa de domínio Rodovia BR 262 - km 384,5, município de Pará de Minas, para pavimentação e/ou melhoramento de rodovia, conforme informado em requerimento.



Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial do pedido documento SEI(47559146).

Verifica-se no parecer técnico que, que se trata de supressão de vegetação inserida em área do Bioma da Mata Atlântica, Lei Federal 11.428/06, esclarece a técnica parecerista no item 5.1:

*“Foi apresentado Inventário Florestal total da área, citando todas os indivíduos arbóreos encontrados no local, a espécies, nome científico, nome vulgar, DAP, altura e volumetria. O Estudo não fala sobre o Estágio de regeneração da vegetação, e apresenta como se tivesse dentro do Bioma Cerrado, todavia em consulta ao IDE Sisema, na pasta de Limite do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428/06, o polígono de intervenção está Inserido dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica. A vegetação é portanto protegida por essa lei específica, o que torna possível a supressão em caso de Utilidade Pública, Interesse Social ou se não tiver Alternativa Técnica Locacional. Esta atividade não se enquadra nesses critérios, haja visto não ser de fato a implantação da estrada, mas sim de uma área de frenagem e manobra para os caminhões que terão acesso à empresa e possuir outros acessos para essa propriedade/empresa.”*

Quanto a caracterização do estágio sucessional da área pleiteada no item 4.5.2:

*“Analisando o inventário apresentado percebemos que as características de altura e DAP dos indivíduos arbóreos indicam que o fragmento florestal apesar de mensurar 1,0032 ha, de acordo com a Resolução Conjunta 392/07 está em estágio médio a avançado de regeneração. Pois analisando os dados do inventário e confirmados na vistoria técnica foram encontrados 11 indivíduos que possuem um DAP maior que 45 cm, sendo eles: Guarea guidonea (Marinheiro), Copaifera langsdorffii (Pau d’óleo), Guatteria sp, Andenantha falcata (Angico), um indivíduo morto e um indivíduo indeterminado.”*

A respeito do tema, convém destacar o disposto no art. 14 c/c inc. VII e VIII do art. 3º da Lei Federal 11.428/06:

## TÍTULO II

### DO REGIME JURÍDICO GERAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

*(...)*

*Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

*VII - utilidade pública:*

*a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

*VIII - interesse social:*

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*

*b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem*

*a função ambiental da área;*

*c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Ainda, em conformidade com os estudos apresentados e as constatações técnicas, o empreendimento possui alternativa técnica locacional.

Ressalta-se que o silogismo textual produzido pela gestora técnica do presente processo com a legislação apresentada demonstra a impossibilidade jurídica do pedido.

Por fim, considerando o posicionamento técnico, não resta outra conclusão a esta parecerista senão o de concordar com a definição técnica e legal.

Por conseguinte, prejudicada as demais análises referentes ao feito.

Quanto a competência para decisão do presente procedimento, conforme informado no item 4.4 Eventuais restrições ambientais, do presente parecer, a área objeto de supressão encontra-se em área de prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como Média a Alta. Ainda, a área encontra-se em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, portanto, a competência do COPAM para decisão da presente proposta, nos termos no art. 14, inc. XI da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016

#### *Seção VI*

##### *Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam*

*Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.*

*(Inciso acrescentado pelo art. 77 da [Lei nº 22.796, de 28/12/2017.](#))*

Neste sentido, a URC/COPAM é o órgão competente para deliberação neste procedimento.

#### **7 Conclusão:**

Sugere-se o **INDEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de 1,0032 ha na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa no Bioma Mata Atlântica, com a finalidade de pavimentação e melhorias da via. O requerente é a empresa Terraplenagem HF LTDA, na propriedade denominada Barra do Cedro município de Pará de Minas-MG .

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à URC/COPAM, conforme determina art. 14, inc. XI da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

#### **8 Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9 Reposição Florestal:**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Talita Camille da Silva Raminho, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 03/06/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46884919** e o código CRC **A4D34611**.



**LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL**

**TERRAPLENAGEM HF LTDA**

---



Novembro / 2022



## APRESENTAÇÃO

Apresenta-se a seguir um Laudo Técnico Ambiental elaborado para o empreendimento Terraplenagem HF Ltda., que se destina a discutir o estágio sucessional de um pequeno fragmento florestal, localizado sob a faixa de domínio da rodovia BR 262, requerido para intervenção junto ao processo 2100.01.0007579/2021-49.



## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1. Identificação do empreendedor

<b>Nome</b>	Terraplenagem HF Ltda.				
<b>CPF/CNPJ</b>	12.026.404/0001-33				
<b>Endereço</b>	[REDACTED]				
<b>Município</b>	Pará de Minas	<b>UF</b>	MG	<b>CEP</b>	35.660-970
<b>Fone</b>	[REDACTED]	<b>E-mail</b>	[REDACTED]		

### 1.2. Identificação do responsável pela área ambiental do empreendimento

<b>Nome / Razão social</b>	Francisco Lopes de Oliveira			
<b>Cargo/Função</b>	Responsável legal			
<b>Fone</b>	[REDACTED]			
<b>Formação profissional</b>	-	<b>Registro</b>	-	
<b>E-mail</b>	[REDACTED]			

### 1.3. Empresa/ Equipe técnica responsável pela elaboração do laudo

<b>Razão Social</b>	Artemis Ambiental LTDA ME		
<b>CNPJ</b>	10.598.701/0001-28		
<b>Endereço</b>	[REDACTED]		
<b>Profissional/Formação</b>	<b>Registro</b>	<b>Atuação/Contato</b>	
<b>Ana Paula Marinho</b> Bióloga, especialista em Ciências Ambientais (FAPAM).	CRBio 70644/04-D CTF Ibama: 5149738	Levantamento de dados secundários; Elaboração do Laudo Técnico [REDACTED]	

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA AVALIADA

Trata-se de um pequeno fragmento florestal, localizado na porção sul do empreendimento, Terraplenagem HF Ltda, (à frente do empreendimento) compondo a faixa de 30 metros correspondente à faixa de domínio da Rodovia BR 262 sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O fragmento vegetal, ocupa área equivalente 1000 m<sup>2</sup> ou 1 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas (cerrado e floresta estacional). Está **localizado fora de área de preservação permanente, e reserva legal, bem como não incide sobre áreas prioritárias para conservação segundo a Biodiversitas (IDE-SISEMA)**. As coordenadas geográficas são: Lat. 19°53'59.17" e Log. 44°33'13.59".



Figura 1 - Visão geral do empreendimento e área de intervenção (destaque em vermelho). Fonte: Adaptado do Google Earth Pro/2022.

### 3. HISTÓRICO DO PROCESSO

Aos 09 de fevereiro de 2021 o requerente HF Terraplenagem ingressou com um processo de intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, visando autorização de supressão de um pequeno fragmento de vegetação nativa junto a faixa de domínio da BR 262 em Pará de Minas, MG. O referido processo recebeu despacho de aceite aos 18 de fevereiro de 2021.

Aos 25 de junho de 2021 o empreendimento foi alvo de vistoria técnica por parte do IEF, a qual foi acompanhada pelo requerente e por sua consultoria ambiental.

Aos 12 de agosto de 2021 houve solicitação de informações complementares enviadas por meio do ofício nº 175 a qual foi teve resposta tempestiva, formalizada aos 04 de outubro de 2021.

O processo então foi encaminhado para julgamento junto a URC competente o qual teve parecer para indeferimento, quando por sua vez foi julgado e indeferido aos 18 de outubro de 2022.

Assim o empreendimento foi oficiado da decisão final aos 26 de outubro de 2022 via e-mail e Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

#### **4. ANÁLISE DE ESTÁGIO SUCESSIONAL DO FRAGMENTO FLORESTAL**

Após avaliação em campo, e aplicação dos critérios listados na resolução CONAMA nº 398/2007 sobre os estágios de sucessão ecológica em que se encontra o fragmento florestal discriminado para a área do empreendimento foi possível diagnosticar o estágio inicial de regeneração, com presença de vegetação herbácea, arbustiva e árvores remanescentes.

O diagnóstico final sobre o estágio sucessional levou em consideração ainda a média de altura e DAP das espécies, todavia deve-se levar em consideração se tratar de uma área de antiga ocupação antrópica atualmente em regeneração, onde alguns indivíduos arbóreos remanescentes vem acompanhando o processo de sucessão ecológica, podendo este último perdurar por 10 anos ou mais em função do grau de degradação do solo, escassez de sementes, frequência de queimadas, e uso e ocupação, sendo a o pastoreio por exemplo e a ocupação antrópica um fator influenciador.

Por fim estas árvores remanescentes da vegetação original, estão localizadas isoladamente dentro do fragmento, e possuem um DAP e altura relativamente maiores, acabando por interferir diretamente nos resultados quanto a média total final apresentada, todavia apesar desta interferência é notória a homogeneidade da vegetação junto aos fragmentos formando um emaranhado de arbustos e pequenas árvores que caracterizaram assim o estágio inicial de regeneração.

##### **4.1. Metodologia**

Para análise do estágio sucessional do fragmento de vegetação nativa secundária em área de transição entre Cerrado e Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional



Semidecidual, foram adotados os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. No que diz respeito ao estágio de regeneração em vegetação secundária na Floresta Estacional Semidecidual vejamos o que descreve seu artigo 2º:

*Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:*

#### *II - Floresta Estacional Semidecidual*

##### *a) Estágio Inicial*

- 1. ausência de estratificação definida;*
- 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;*
- 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;*
- 4. espécies pioneiras abundantes;*
- 5. dominância de poucas espécies indicadoras;*
- 6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;*
- 7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;*
- 8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e*
- 9. espécies indicadoras: Árbóreas Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, cambará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp.(camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arrabidaea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp..*

##### *b) Estágio médio*

1. *estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;*
2. *predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;*
3. *presença marcante de cipós;*
4. *maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;*
5. *trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;*
6. *serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;*
7. *espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e*
8. *espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.*

Os estágios de regeneração do fragmento definido pela equipe técnica tiveram como base além dos conjuntos dos parâmetros definidos da Resolução CONAMA nº392, avaliação *in loco*. No que se refere a definição dos grupos ecológicos de cada espécie, foram consultados estudos diversos, os quais se encontram listados ao final deste documento.

De acordo com COSTA *et al.*, 1992; GONÇALVES *et al.*, 1992; ALMEIDA, 1996 *apud* Almeida (2016) pode-se agrupar as espécies pertencentes aos diferentes grupos ecofisiológicos em:

➤ Espécies Pioneiras:

- Desenvolvem-se em grandes clareiras, bordas de fragmentos florestais, locais abertos e áreas degradadas.
- Pequeno número de espécies por ecossistema, porém em alta densidade, principalmente, em fragmentos florestais em estágio inicial e médio de regeneração.
- Capacidade de adaptação em ambientes variados, existe sempre uma espécie pioneira típica de cada ambiente.
- Alta tolerância à luz e intolerantes à sombra.

- Pequeno ciclo de vida (10-20 anos).
  - Árvores de pequeno porte (geralmente menores que 10 metros de altura).
  - Apresenta floração e frutificação precoce (algumas espécies chegam a florescer ainda na fase de viveiro, 6 meses após semeio).
  - Sementes em geral pequenas, produzidas em grandes quantidades.
  - Dispersão de sementes por agentes generalistas.
  - Conservação do poder germinativo das sementes por longos períodos - permanece no banco de sementes do solo.
  - Frutos e folhas altamente atrativos para animais silvestres.
  - Altas taxas de crescimento vegetativo.
  - Sistemas radiculares de absorção mais desenvolvidos.
  - Alta plasticidade fenotípica.
  - Grande amplitude ecológica (dispersão geográfica).
  - Raramente formam associações micorrízicas.
  - Madeira clara e de baixa densidade.
- Espécies Secundárias iniciais:
- São plantas que se desenvolvem em locais totalmente abertos e semiabertos e clareiras na floresta. São plantas lucíferas e aceitam somente o sombreamento parcial.
  - Árvores de tamanho variado entre 12-20 metros.
  - Sementes de tamanho pequeno e médio, geralmente apresentam algum tipo de dormência e de relativa viabilidade longa.
  - Produzem boas quantidades de sementes, quando em boas condições de iluminação da copa.
  - Sementes geralmente dispersas por pássaros, morcegos, gravidade e vento.
  - Convivem com as pioneiras, nas fases iniciais da sucessão florestal, mas em menor densidade - menor número de indivíduos por unidade de área.
  - Rápido crescimento vegetativo.
  - Ciclo de vida médio (15-30 anos).

➤ Espécies secundárias tardias:

- Desenvolvem-se exclusivamente em sub-bosque, em áreas permanentemente sombreadas, crescem e completam seu ciclo à sombra. Em sua fase adulta, ocupam quase sempre os estratos superiores da floresta.
- Suas mudas vão compor o banco de plântulas da floresta.
- Iniciam sua presença em estágios médios de sucessão.
- As árvores deste grupo são geralmente de grande porte.
- Ciclo de vida longo.
- Suas sementes são dispersas por vento, gravidade e também por alguns animais;
- Sementes médias e grandes.

Desta forma, levando em consideração os parâmetros mencionados anteriormente, bem como as interferências antrópicas na área em questão e arredores, foi realizada a classificação e interpretação do estágio de regeneração do fragmento avaliado no estudo entregue para requerimento de intervenção ambiental. Importante destacar que a presença de uma característica isolada (ex. altura média) não é suficiente para definir o enquadramento sucessional, uma vez que deve ser considerado a análise do ambiente como um todo.

Além disso, é necessário considerar o histórico de uso e ocupação do solo no local. A área estudada é uma antiga é inerente a faixa de domínio de Rodovia Federal que sofre constantemente com queimadas (anualmente) está em processo de regeneração e possui alguns indivíduos antigos de maior porte, provavelmente oriundos da formação anteriormente a atual estabelecida.

#### **4.2. Análise conforme censo florestal**

De forma a facilitar a análise, os quadros 1 e 2 apresentam o resumo dos parâmetros de dos estágios inicial e médio segundo a Resolução CONAMA nº392, para uma melhor comparação e definição junto ao fragmento avaliado.

**Quadro 1 - Resumo dos parâmetros utilizados para definição de estágio inicial de regeneração em Floresta Estacional Semidecidual segundo a Resolução CONAMA nº 392.**

ESTÁGIO INICIAL							
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serrapilheira
Até 5 m	Até 10 cm	Ausência de estratificação definida	Espécies pioneiras abundantes	Dominância de poucas espécies indicadoras	Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens e briófitas com baixa diversidade	Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas	Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;

**Quadro 2 - Resumo dos parâmetros utilizados para definição de estágio médio de regeneração em Floresta Estacional Semidecidual segundo a Resolução CONAMA nº 392.**

ESTÁGIO MÉDIO							
Altura média	DAP médio	Estratificação	Espécies Iniciais/ Secundárias	Espécies Indicadoras	Epífitas	Trepadeiras	Serrapilheira
Entre 5 e 12 m	Variando de 10 a 20 cm	Formação de dois estratos: dossel e sub-bosque		Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos e cipós. (ou seja, as mesmas espécies relacionadas para o estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;	Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

### 4.3. Censo Florestal

Conforme dados colhidos através do censo florestal apresentados no Plano de Utilização Pretendida (PUP) entregue junto ao processo de requerimento de intervenção ambiental Processo 2100.01.0007579/2021-49 temos os seguintes resultados:

A planilha de dados em anexo apresentou altura média de 9 m, DAP médio de 20,227 cm, ausência de estratificação definida, presença de emaranhados, ausência ou escassez de epífitas e trepadeiras. Apresentou 62% de espécies pioneiras e 38% de secundárias (Tabela 1). Analisando todos os parâmetros e o contexto observado em campo, todo o fragmento florestal foi definido em campo como **estágio inicial** de regeneração. Ressalta-se que em se tratando de um fragmento com diversas características é importante considerar o conjunto delas e não somente fatores isolados, como por exemplo a altura média e DAP.

**Tabela 1 – Análise dos parâmetros observados na planilha de censo florestal quanto ao enquadramento do estágio de regeneração.**

Parâmetros	Valores/Observação em campo	Enquadramento Resolução CONAMA nº292	Observações
Altura média	9	Médio	Em campo observa-se que as árvores de maior porte estão alocadas mais à oeste do fragmento, e elas só não foram tratadas como árvores isoladas por ser constatado o encontro das copas, todavia é notório o espaçamento entre elas (vide relatório fotográfico)
DAP médio	20,227	Médio	
Estratificação	Ausente	Inicial	
Espécies Iniciais / Secundárias	62% pioneiras e 38% secundárias	Inicial	
Espécies Indicadoras	5 espécies o que representa 13,5%	Inicial	
Epífitas	Ausente	Inicial	
Trepadeiras	Ausente	Inicial	
Serrapilheira	Camada fina e pouco decomposta em alguns pontos, outros totalmente ausente	Inicial	
<b>Classificação final do estágio de regeneração</b>			<b>INICIAL</b>

Considerando que a maioria das características contidas no fragmento de vegetação NÃO é típica de estágio médio, ou seja, a área não possui estratificação definida, não tem maioria de espécies indicadoras de estágio médio (como apresentado no quadro 2)

epífitas, trepadeiras e serapilheira são praticamente ausentes, o conjunto de características implica num resultado de caracterização de estágio inicial.

## **5. INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL**

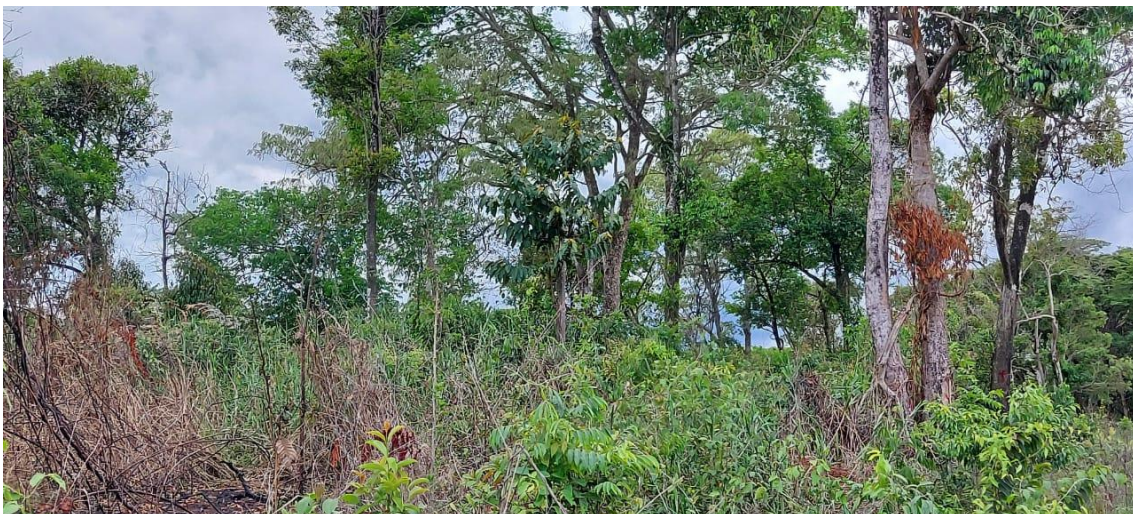
Cabe destacar que junto ao processo de intervenção ambiental foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para execução da obra de melhoria de acesso ao empreendimento. A alternativa utilizada hoje é extremamente perigosa e não atende aos pré-requisitos da Rodovia BR262 para acessos de veículos pesados, sendo extremamente necessária a construção de pista paralela para processo de desaceleração dos veículos.

Deve –se levar em consideração ainda os requisitos obrigatórios descritos no Manual de Acesso de propriedades marginais de rodovias federais do Departamento Nacional de Infraestrutura e transportes – DNIT que prevê através de estudos das faixas de mudança de velocidade a criação de pista de aceleração e desaceleração com dimensões específicas criadas obrigatoriamente em paralelo a pista de rodagem e obedecendo as normatizações de segurança do trânsito trazidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 7, de 02 de março de 2021.

## **6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO**

As fotos registradas na área de amostragem do fragmento florestal avaliado, demonstram a ausência de estratos bem definidos, ausência de dossel na maior parte do fragmento, emaranhados de espécies arbustivas, serrapilheira quando presente, com espessura fina e pouco decomposta, dominância de vegetação herbácea e arbustiva, e algumas árvores isoladas remanescentes, além o registro recorrentes de queimadas.

## 6.1. Fotos no ano de 2021







## 6.2. Fotos no ano de 2022





### 6.3. Fotos do acesso atual





## 7. CONCLUSÃO

Por meio da aplicação dos critérios listados na resolução CONAMA nº 392/2007, do contexto observado no levantamento de campo, e notória interferência antrópica na área (área de ocupação humana, rodovia e vias de acesso), todo o fragmento se enquadraram em **Estágio Inicial**. Levou-se em consideração se tratar de uma área de antiga ocupação antrópica, atualmente em regeneração, onde alguns indivíduos arbóreos remanescentes vem acompanhando o processo de sucessão ecológica. Este pode perdurar por décadas, em função do grau de degradação e exposição do solo, escassez de sementes e fontes de propágulos no entorno e uso e ocupação do solo, sendo a pressão antrópica um fator importante. Por fim, estas árvores remanescentes da vegetação original, estão localizadas isoladamente dentro do fragmento avaliado, e possuem um DAP e altura relativamente maiores, acabando por interferir diretamente nos resultados quanto a média total final apresentada. Todavia, apesar desta interferência, é notória a homogeneidade da vegetação junto ao fragmento, formando um emaranhado de arbustos e pequenas árvores que caracterizaram assim o estágio inicial de regeneração. Ressalta-se a recorrência nas queimadas registradas anualmente para a área, que acabam por interferir no processo de sucessão ecológica.



Cabe destacar ainda a inexistência de alternativa técnica para implantação da obra, sendo a utilizada atualmente extremamente perigosa para os usuários da Rodovia BR 262.

## **8. ANEXOS**

Anexo I – Anotação de Responsabilidade Técnica

Anexo II – Tabela de dados do inventário florestal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº S - 12 / 2021  
Folha: 01 / 01

Objetivo da Vistoria: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

[ ] AAF [ ] Licenciamento [ ] APEF [ ] Outorga [ ] Não há processo  
Processo: 2100.01.0007579/2021-49  
Atividade: Pavimentação e/ou melhoria da Rodovia.  
Nome / Razão Social: Terraplenagem HF Ltda  
[X] CNPJ [ ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 12.206.404/0001-33  
Nome fantasia/apelido:   
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.):   
Complemento: Bairro/localidade: Vila Matinha  
Município: Pará de Minas UF: MG CEP: 35.660-000 Telefone:   
Fax: ( ) - Caixa Postal: E-mail:   
Endereço para correspondência: O mesmo citado acima Nº/km: Complemento: Bairro/localidade:  
Município: UF: CEP: Telefone:  
Empreendimento:  
Fax: ( ) - Caixa Postal: E-mail:

IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[ x ] SAD 69 [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre		
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude	
	Grau: <u>19</u>	Min: <u>53</u>	Seg: <u>59</u>	Grau: <u>44</u> Min: <u>33</u> Seg: <u>12</u>
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos) =		Latitude ou Y (7 dígitos) =	
	Fuso ou Meridional para formato UTM			
Fuso		[ ] 22 [ X ] 23 [ ] 24	Meridiano central	[ ] 39° [ X ] 45° [ ] 51°
Local (fazenda, sítio etc.): Terraplenagem HF Ltda - Faixa de domínio Rodovia BR 262 - km 384,5			Município: PARA DE MINAS	

Referência:

RELATÓRIO SUCINTO

Em Vistoria ao Empreendimento com objetivo de instituir processo de supressão de vegetação foi verificado a ser informado. Foi realizado um caminharamento na área objeto de supressão no sentido norte-sul. Trata-se de uma faixa de terra situada a margem da Rodovia 262, terreno praticamente plano, solo profundo. Segundo informado a fonte de vegetação existente sobre matas remanescentes, anualmente. De forma geral a vegetação pode ser caracterizada por ser mista (2) estratos, sendo um inferior e outro superior. O estrato inferior é formado por espécies arbóreas adultas, ocorrência de forma esparsa e as árvores são pequenas, algumas com troncos mortos. Altura das árvores superiores de até aproximadamente 15 metros e DAP de 50 a 60 centímetros. No caminharamento foi observado: 1) extremo oeste, coordenadas 19° 53' 53" e 44° 33' 10". Estrato inferior composto principalmente pela capim meloso, com alguns resquícios arbóreos. Árvores bastante esparsas, destaque para a canela batulha, algumas árvores mortas ou danificadas pela fogo. 2) Este meio central, coordenadas 19° 53' 53" e 44° 33' 12". Estrato inferior é regeneração natural diversificada, destaque para as espécies: samambaias gramíneas, mata de mata, Annona do mato, goiaba de vls, pau de leite, etc. Estrato superior é formado por árvores esparsas, destaque para o Vinhático da mata, óleo de cobra e canela batulha. 3) Este meio central, coordenadas 19° 53' 58" e 44° 33' 14". Estrato inferior de composição diversa, regenerantes das espécies samambaias, Annona do mato, etc. Estrato superior (caminharamento de árvores (kopas e tocos) maior adensamento arbóreo, destaque para o Oleo de cobra, samambaias, canela batulha. 4) Extremo este, coordenadas 19° 53' 58" e 44° 33' 17". Estrato inferior ocupado basicamente por capim meloso. Estrato superior formado por árvores esparsas, em pequenos agrupamentos, destaque para o Jacarandá mineiro, Oleo de cobra, Vinhático da mata, canela batulha.

Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

Município: PARA DE MINAS Data: 25/06/2021 Hora da Lavratura: 12:05

Consultor Técnico (Nome Legível) Documento de Identificação Assinatura  
1. Petrícia de P. Tomochento MASP: 1147866-6 [Assinatura]

Recebi a 2ª via deste Relatório de Vistoria  
Vistoriado / Representante do Vistoriado: Ave Paula Marinho  
Vínculo com o empreendimento: Consultoria Ambiental Assinatura: Ave Paula Marinho



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas**

Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 175/2021

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

@tratamento\_destinatario@

**ANA PAULA MARINHO**

@cargo\_destinatario@

██████████ @bairro\_destinatario@

CEP: 35660-055 – Pará de Minas/MG

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0007579/2021-49].

Prezado(a) Senhor(a),

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de regularização ambiental deste empreendimento, deverão ser inseridos neste processo SEI as informações complementares descritas abaixo no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Decreto Nº 47.383/2018.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº 12/2008 e o Decreto 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Especificação das informações complementares:

1. Apresentar cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) dos sócios da empresa requerente do processo;
2. Apresentar cópia do comprovante de endereço dos procuradores do requerente do processo;
3. Apresentar cópia do croqui/planta topográfica da área de reserva legal averbada no AV-1/66.384 da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 66.384;
4. Apresentar cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta da área de reserva legal averbada no AV-1/66.384 da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 66.384;
5. Considerando que durante a análise do processo foi constatado que o perímetro do imóvel matrícula 66.384 foi informado no levantamento topográfico com área total de 01,36 ha. Considerando que nos

polígonos referentes à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) o perímetro e área total do imóvel foram informados com 02,10 ha. Considerando que a área total do imóvel é informada na certidão de inteiro teor com 02,0821 ha. Considerando a instalação do empreendimento na área de servidão na BR 262. Apresentar **cópia digital em formato DXF ou SHP e uma via em formato PDF** da planta topográfica planimétrica do imóvel, conforme **normatizações e especificações abaixo\***, e contendo inclusive:

- a) Demarcar e quantificar corretamente a área e o perímetro do imóvel matrícula 66.384;
- b) Demarcar e quantificar a área de intervenção ambiental;
- c) Demarcar e quantificar área de APP sem cobertura vegetal nativa e com cobertura vegetal nativa;
- d) Demarcar e quantificar áreas de vegetação nativa remanescente;
- e) Demarcar e quantificar áreas com benfeitorias e estradas do imóvel;
- f) Demarcar e quantificar área verde do imóvel, conforme área de reserva legal averbada na matrícula 66.384;
- g) Não colocar imagem de satélite no fundo da planta topográfica;
- h) Caso as compensações descritas nos **itens 9 e 10** sejam realizadas no imóvel matrícula 66.384, Demarcar e quantificar área de compensação;
- i) Assinatura do responsável técnico e do representante do empreendimento;

6. Apresentar em formato digital *MS Word* o Memorial Descrito da área requerida para intervenção ambiental conforme projeto técnico e levantamento topográfico;

7. Apresentar em formato digital *MS Word* o Memorial Descrito do imóvel conforme levantamento topográfico;

8. Em adendo ao Plano de Utilização Pretendida (documento sei nº 25258114) apresentar Projeto Técnico do empreendimento;

9. Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida pela **Lei Estadual nº 20.308/2012**. Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto na Lei nº 20.308/2012, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), destacando as coordenadas geográficas da área de compensação, perímetro e os cuidados e tratamentos silviculturais a serem aplicados para os indivíduos de Ipê-amarelo, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento;

10. Considerando que o censo florestal anexo ao processo indica a ocorrência de um indivíduo de ipê-felpudo ou bolsa-de-pastor (*Zeyheria tuberculosas*), espécie protegida pela "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (**Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014**), sendo definida pela portaria como vulnerável (VU). Considerando que a supressão da espécie protegida é imprescindível para a execução da atividade requerida. Conforme disposto nos Artigos 26, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresentar:

- a) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), na proporção de 25(mudas)x1(por indivíduos suprimidos), destacando as coordenadas geográficas da área de compensação, perímetro e os cuidados e tratamentos silviculturais a serem aplicados, acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento;
- b) Laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in



situ da espécie;

Encontro-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

**\* Normatização para planta topográfica em PDF:**

- a. A planta georreferenciada deverá conter dados referentes ao perímetro da propriedade (Deverá conter o relato do perímetro do imóvel) com as coordenadas UTM, azimutes, distâncias e confrontantes e da Reserva legal, separados em camadas/layers diferenciadas, e conter seus polígonos fechados.
- b. A planta deverá apresentar as informações referentes à área total da propriedade, área(s) da reserva(s) legal(is), área ocupada pelas APPs (fazendo distinção dentro das mesmas das áreas ocupadas com vegetação nativa e das que estão com uso do solo alterado);
- c. A planta deverá conter malha de coordenadas, Datum horizontal, identificação do fuso, escala compatível, convenções, legenda, confrontantes, matrículas, uso atual do solo, APPs (no mínimo das margens dos cursos d'água, nascentes e reservatórios) e croqui com orientação de acesso ao imóvel.
- d. A planta deverá ser assinada pelo técnico responsável, com sua respectiva ART, e pelo proprietário/posseiro do imóvel. Os limites de interesse devem seguir o padrão de cores:

a) LIMITE DA PROPRIEDADE: em PRETO;

b) ÁREA DE RESERVA LEGAL: deve ser contornada ou hachurada com a cor VERDE;

c) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: deve ser contornada ou hachurada de cor VERMELHA;

d) ÁREA FLORESTAL REMANESCENTE: excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, na cor AMARELA.

e) AREA DE INTERVENÇÃO: deve ser contornada ou hachurada de cor MARRON.

Os vértices da poligonal da Reserva Legal devem ser diferenciados dos vértices da propriedade para, em caso de sobreposição, ser distinguidos. Importante representar em planta a ocupação existente (exemplo: cerrado, campo, pasto, etc.) nas áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Reserva Legal a ser recomposta.

**\* Normatização para os arquivos digitais:**

Deverão ser apresentados arquivos digitais nos formatos DXF ou Shape File (SHP) e formato KML (Keyhole Markup Language) dos seguintes itens:

- a. Polígono da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL\_PROP";
- b. Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL\_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, deverá(ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL\_RLR";
- c. Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL\_APP";
- d. Ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO\_SEDE";
- e. Polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL\_HIDRO";
- f. Se for o caso, polígono da área de intervenção pretendida e/ou, com a seguinte nomenclatura: "POL\_INT";

g. Se for o caso, polígono da área de compensação pela intervenção em APP proposta, com a seguinte nomenclatura: “POL\_COMP”

Os arquivos digitais deverão estar organizados no em uma pasta no processo SEI, obedecendo à seguinte estrutura organizacional de pastas:

- 01 – Memorial(is);
- 02 – Planta(s);
- 03 – Camadas:
  - 01 – pol\_prop
  - 02 – pol\_rl
  - 03 – pto\_sede
  - 04 – pol\_app
  - 05 – pl\_hidro
  - 06 - pol\_int



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 12/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33671052** e o código CRC **7CA0BEEB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007579/2021-49

SEI nº 33671052

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



**INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA  
E LOCACIONAL**

---

**TERRAPLENAGEM HF LTDA**



Setembro - 2021

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDEDOR .....	4
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. ....	4
1.3 EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO.....	4
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>8</b>



## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento trata-se do Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional necessário ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca, em área comum sob a faixa de domínio da rodovia BR 262, com a finalidade de implantação de melhorias do acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda., em zona urbana do município de Pará de Minas.

## 1. IDENTIFICAÇÃO

### 1.1 Identificação do requerente/empreendedor

<b>Nome</b>	Terraplenagem HF Ltda.				
<b>CPF/CNPJ</b>	12.026.404/0001-33				
<b>Endereço</b>	[REDACTED]				
<b>Município</b>	Pará de Minas	<b>UF</b>	MG	<b>CEP</b>	[REDACTED]
<b>Fone</b>	[REDACTED]	<b>E-mail</b>	[REDACTED]		

### 1.2 Identificação do responsável pela área ambiental do empreendimento.

<b>Nome / Razão social</b>	Francisco Lopes de Oliveira		
<b>Cargo/Função</b>	Responsável legal		
<b>Fone</b>	[REDACTED]		
<b>Formação profissional</b>	-	<b>Registro</b>	-
<b>E-mail</b>	[REDACTED]		

### 1.3 Empresa e equipe técnica responsável pelo Relatório

<b>Razão Social</b>	Artemis Ambiental Ltda ME	
<b>CNPJ</b>	10.598.701/0001-28	
<b>Endereço</b>	[REDACTED]	
<b>Profissional/Formação</b>	<b>Registro</b>	<b>Atuação/Contato</b>
<b>Deise Tatiane Bueno Miola</b> Bióloga, Mestre e Doutora em Ecologia Conservação e Manejo de Vida Silvestre (UFMG).	CRBio 57180/04-D CTF Ibama: 1903264	Coordenação e supervisão dos trabalhos. [REDACTED]
<b>Ana Paula Marinho</b> Bióloga, especialista em Ciências Ambientais (FAPAM).	CRBio 70644/04-D CTF Ibama: 5149738	Levantamento de dados secundários; Elaboração do Relatório. Responsável Técnico - ART anexo I. [REDACTED]
<b>Nayane Cássia Lopes de Freitas</b> Bióloga, pós-graduanda em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (UNICESUMAR)	[REDACTED]	Levantamentos de dados secundários; Auxiliar de campo e escritório. [REDACTED]

## **2. INTRODUÇÃO**

O empreendimento a que envolve o presente documento, tem por atividade principal a realização de obras de terraplanagem e as atividades secundárias de prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas, com sede localizada na Fazenda Barra do Cedro, já incluída na zona urbana do município de Pará de Minas.

As intervenções ambientais solicitadas se justificam pela necessidade de implantação do projeto de acesso à área do empreendimento utilizando para isto parte da faixa de domínio da BR 262 na divisa com a propriedade. O projeto visa facilitar a entrada e saída de veículos grandes e garantir a segurança do tráfego local. Assim, para início das atividades da obra, será necessária a intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca numa fração de 1,0032 ha ( sob área comum).

O laudo aqui apresentado foi elaborado com base na legislação vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, consideradas suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

## **3. OBJETIVOS**

Comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação do projeto de melhorias no acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda., visando principalmente a segurança do tráfego local.

## **4. CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Terraplenagem HF Ltda, inscrito no CNPJ 12.026.404/0001-33, desenvolve em sua sede, localizada às margens da Rodovia BR 262 a atividade principal de obras de terraplanagem e as atividades secundárias de prestação de serviços para obras de infraestrutura e aluguel de máquinas, sendo todas elas dispensadas de licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Tendo em vista a necessidade de implantação de melhorias no acesso ao empreendimento, visando principalmente a segurança do tráfego local, será necessário a implantação de um

projeto de adequação da margem direita da Rodovia BR 262 (sentido Belo Horizonte – Pará de Minas), sendo esta atividade enquadrada no seguinte código da DN COPAM 217/2017.

### E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M    Água: M    Solo: G                      Geral: M

Porte:

10 km < Extensão < 50 km                      : Pequeno

50 km ≤ Extensão ≤ 100 km                      : Médio

Extensão > 100 km                                : Grande

Considerando a pequena extensão da obra pretendida pelo empreendimento em questão, na ordem de 600 metros ou 0,6 km, trata-se de uma atividade dispensada de licenciamento ambiental.

A área de intervenção pretendida, ocupa uma fração de 10032 m<sup>2</sup> ou 1,0032 ha, e é composto por indivíduos arbóreos nativos, e espécies típicas de áreas de transição entre biomas (cerrado e floresta estacional). Está localizado **fora** de área de preservação permanente, e reserva legal. As coordenadas geográficas são: Lat. 19°53'59.17" e Log. 44°33'13.59".



Figura 1 - Visão geral do empreendimento e área de intervenção (destaque em vermelho). Fonte: Adaptado do Google Earth Pro/2021.



## **5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL DO EMPREENDIMENTO**

A intervenção ambiental na área selecionada se justifica pela necessidade de implantação de uma via de acesso ao empreendimento Terraplenagem HF Ltda, utilizando-se para isto de uma pequena faixa de área comum localizada lateralmente à rodovia BR 262 em sua faixa de domínio – km 394,5, sentido Belo Horizonte - Pará de Minas. A via de acesso objetiva principalmente a segurança ao tráfego local para o acesso ao empreendimento que possui alto fluxo de caminhões e máquinas pesadas.

Neste contexto, será necessária intervenção ambiental, referente a supressão de vegetação (nativa) com destoca, em área comum e limpeza de área que por sua vez envolve a vegetação herbácea. Salienta-se que tais intervenções estão previstas na legislação ambiental e serão realizadas de acordo com os aspectos técnicos e legais pertinentes, por meio de medidas mitigadoras e compensatórias.

A seleção da área para implantação do projeto não resultou em uma alternativa senão à área em questão junto a faixa de domínio da BR 262, uma vez que se trata de obra de acesso viário, ou seja, totalmente dependente da interseção com a rodovia já existente. Apesar de disso vários critérios foram avaliados para elaboração do projeto, senão vejamos:

- Minimizar a possibilidade de impactos ambientais negativos aos meios físico, biótico e antrópico;
- Minimizar custos envolvidos;
- Menor distância possível para construção das pistas necessárias à desaceleração e aceleração (obrigatoriedade exigidas pelo DNIT).

Tendo em vista a localização da área, entre o empreendimento e a BR262, mesmo estando sob forma de vegetação nativa não há uma alternativa viável à implantação da obra se não esta apresentada.


Com todas as medidas de mitigação e controle implantadas na área do empreendimento, sabe-se que a intervenção ambiental requerida não contribuirá para perdas da qualidade ambiental de forma significativa, já que se trata de um fragmento muito pequeno, cujo qual

sofre ações antrópicas diretas ao longo de todo o ano, principalmente o fogo. Além disso, o empreendedor está disposto a tomar medidas de compensação quem venham a contribuir de alguma forma para a qualidade ambiental local.

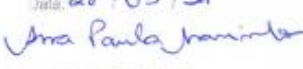
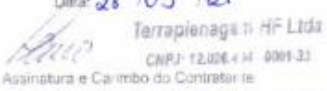
## **6. CONCLUSÃO**

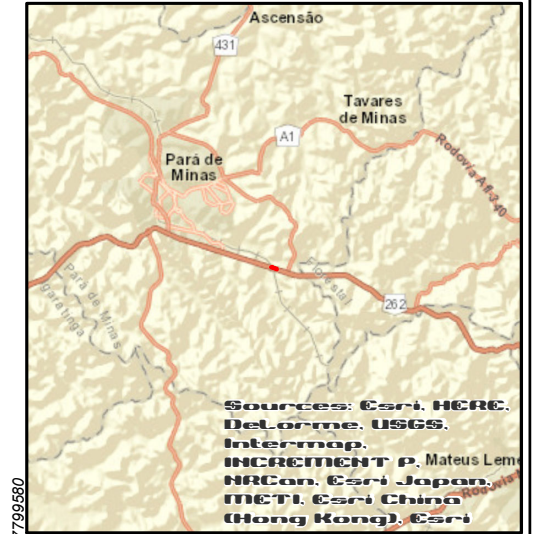
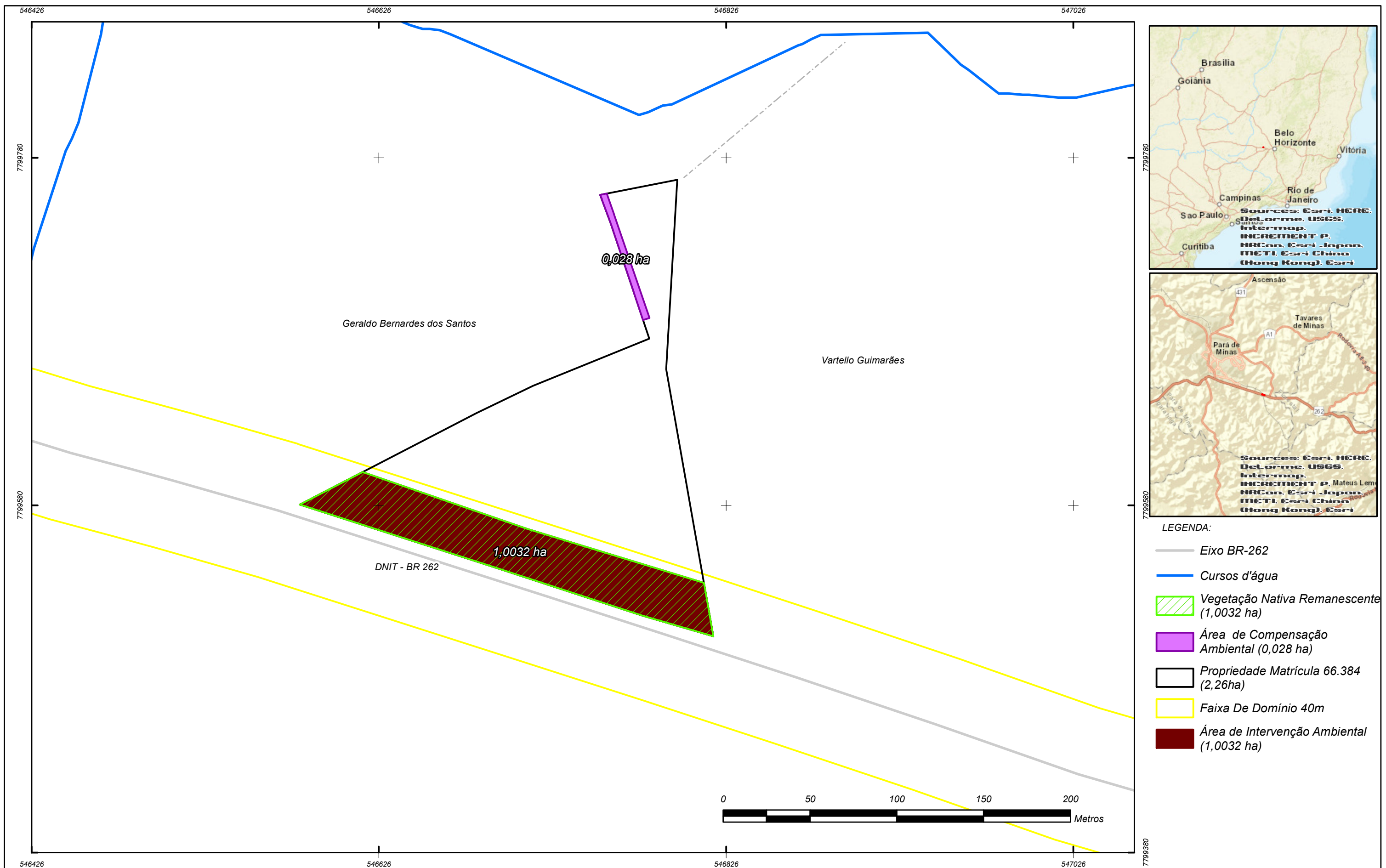
A área selecionada e a situação do empreendimento evidenciada neste estudo apresentam-se como características favoráveis à implantação do empreendimento, não existindo outra, e/ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

ANEXO I – ART

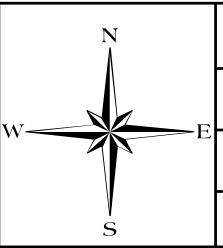


**Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região**

Situação: OFFERIDO		Data: 14/01/2021	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 2021H/0110464	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome: ANA PAULA MARINHO		Registro CRBio: 070644/04-D	
Cidade: [REDACTED]		Tel: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: PARA DE MINAS		Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
CEP: [REDACTED]		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome: TERRAPLENAGEM HF LTDA			
Registro: [REDACTED]		CPF/CGC/CNPJ: 13.026.404/001-33	
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: PARA DE MINAS		Bairro: MATINHA	
CEP: [REDACTED]		UF: MG	
Site: [REDACTED]			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza: Prestação de Serviço - REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA/ASSESSORIA TÉCNICAS			
Identificação: PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA			
Município de origem: PARA DE MINAS		UF: MG	Município de destino: PARA DE MINAS
			UF: MG
Forma de participação: INDIVIDUAL		Participação: [REDACTED]	
Área de Conhecimento: ECOLOGIA		Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	
Descrição sumária da atividade: PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA VISANDO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS IMUNES OU AMEAÇADOS E LAUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL PARA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL AS MARILÊNS DA BR 262 - PARA DE MINAS			
Valor: R\$ 3.000,00		Total de horas: 48	
Início: 10/09/2021		Término: [REDACTED]	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 28/09/21  Assinatura do Profissional		Data: 28/09/21  Assinatura e Carimbo do Contratante	
<b>Solicitação de baixa por distrato</b> Data: / / Assinatura do Profissional Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante		<b>Solicitação de baixa por conclusão</b> Declaro a conclusão do objeto em nome do profissional ART, não sendo mais necessário a emissão de ART, sendo a baixa emitida em nome do profissional. Data: / / Assinatura do Profissional Data: / / Assinatura e Carimbo do Contratante	



- LEGENDA:**
- Eixo BR-262
  - Cursos d'água
  - Vegetação Nativa Remanescente (1,0032 ha)
  - Área de Compensação Ambiental (0,028 ha)
  - Propriedade Matrícula 66.384 (2,26ha)
  - Faixa De Domínio 40m
  - Área de Intervenção Ambiental (1,0032 ha)



ESCALA: 1:2.000	
SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM	
DATUM SIRGAS2000 - 23S	
FOLHA: 1 de 1	DATA: 01/10/2021

**PRODUÇÃO**  
Técnico: Antonio Guilherme Santos Diniz  
Geógrafo/ CREA: 174513

**NOTAS:**  
Imagens: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

**PUP - PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - ACESSO BR-262**

**INTERVENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACESSO NA FAIXA DE DOMÍNIO BR-262**

## PROCURAÇÃO

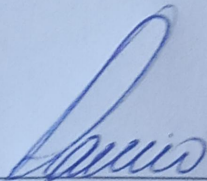
Por este instrumento de procuração TERRAPLENAGEM HF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.026.404/0001-33, com endereço postal na

[REDACTED]  
970 neste ato representada pelo seu representante legal, Francisco Lopes Oliveira, Autônomo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] 94, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] conforme atos constitutivos em anexo, nomeia e constitui sua bastante procuradora, MARIA CLAUDIA PINTO, inscrita na OAB/MG sob nº 88726 e no CPF sob nº [REDACTED] com endereço comercial sito na [REDACTED] andar, CEP.: [REDACTED], conferindo à outorgada os poderes da cláusula "AD JUDICIA", específicos para defender os interesses da Outorgante nos autos em que solicita Documento de Autorização Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 2100.01.0007579/2021-49, incluindo a interposição de Recurso Administrativo contra decisão exarada pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Alto São Francisco - URC/ASF e seus demais desdobramentos, podendo, para este fim, no desempenho do mandato, protocolar documentos, transigir, firmar compromissos, realizar consultas, proceder a vistas, solicitar certidões, retirar cópia, prestar esclarecimentos e informações relativos ao procedimento.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.



Terraplenagem HF Ltda  
CNPJ 12.026.404/0001-33

TERRAPLENAGEM HF LTDA  
CNPJ nº 12.206.404/0001-33





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PARA DE MINAS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

19 Setembro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7483445 em 20/09/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME, Nire 31208818982 e protocolo 194215300 - 19/09/2019. Autenticação: 1F28CF541042DFD6B9B3096575E980BA2FA754. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/421.530-0 e o código de segurança TSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/421.530-0	[REDACTED]	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





# ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nº 03

Pelo presente instrumento particular **FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 19/09/1981, residente à [REDACTED], portador da CI [REDACTED] expedida pela SSP – MG, [REDACTED] e **HARLEY MOACIR DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 12.01.1979, residente à [REDACTED], portador da CI [REDACTED] expedida pela SSP – MG, C [REDACTED], únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM HF LTDA – ME**, com sede na [REDACTED], registrada na JUCEMG sob nº [REDACTED] em 31/05/2010, última alteração sob nº [REDACTED] em 08/03/2018 inscrita no CNPJ 12.026.404/0001-33, resolvem alterar seu contrato social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) – O objeto social que era obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral e aluguel de máquinas e equipamentos para construção e terraplenagem, passa a partir desta para obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, serviços de pavimentação de ruas e estradas, calçamento, urbanização, paisagismo, obras de alvenaria, obras de infraestrutura e saneamento, aluguel de veículos sem operador e locação de máquinas e equipamentos para construção;

2ª) – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **TERRAPLENAGEM HF LTDA – ME**;

**SEGUNDA** – [REDACTED];

**TERCEIRA** – O objeto social é obras de terraplenagem, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, serviços de pavimentação de ruas e estradas, calçamento, urbanização, paisagismo, obras de alvenaria, obras de infraestrutura e saneamento, aluguel de veículos sem operador e locação de máquinas e equipamentos para construção;

**QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciaram-se as atividades em 01/06/2010;

**QUINTA** – O capital social é R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato e distribuídas proporcionalmente à participação de cada sócio:

<b>FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA</b> .....	<b>50.000,00</b>	<b>... COTAS</b>	<b>..... R\$50.000,00</b>
<b>HARLEY MOACIR DA SILVA</b> .....	<b>50.000,00</b>	<b>... COTAS</b>	<b>..... R\$50.000,00</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>100.000,00</b>	<b>... COTAS</b>	<b>..... R\$100.000,00</b>

**SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**SETIMA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Continua folha 02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7483445 em 20/09/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME, Nire 31208818982 e protocolo 194215300 - 19/09/2019. Autenticação: 1F28CF541042DFD6B9B3096575E980BA2FA754. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/421.530-0 e o código de segurança TSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

**OITAVA** – A administração da sociedade cabe aos sócios **FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA** e **HARLEY MOACIR DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrarem a sociedade, podendo assinar em conjunto ou individualmente, judicial e extrajudicial passiva e ativamente e para quaisquer autarquias, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, e quaisquer documentos referentes aos negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**NONA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas ou não, os lucros ou perdas apurados;

**PARAGRAFO UNICO** – Os lucros auferidos no exercício poderão ser distribuídos mensalmente, antecipadamente e de forma desproporcional entre os sócios, os mesmos poderão definir, em acordo(s) de cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelos Artigos 1.007 da Lei nº 10.406/2002 e 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

**DECIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARAGRAFO UNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DECIMA SEGUNDA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**DECIMA TERCEIRA** – Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deve cientificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas;

**DECIMA QUARTA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**DECIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja;

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração em 01 (uma) via.

Pará de Minas – MG, 17 de Setembro de 2019.

Assinado digitalmente o presente ato por: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA e HARLEY MOACIR DA SILVA.

(Este arquivo foi assinado digitalmente)





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

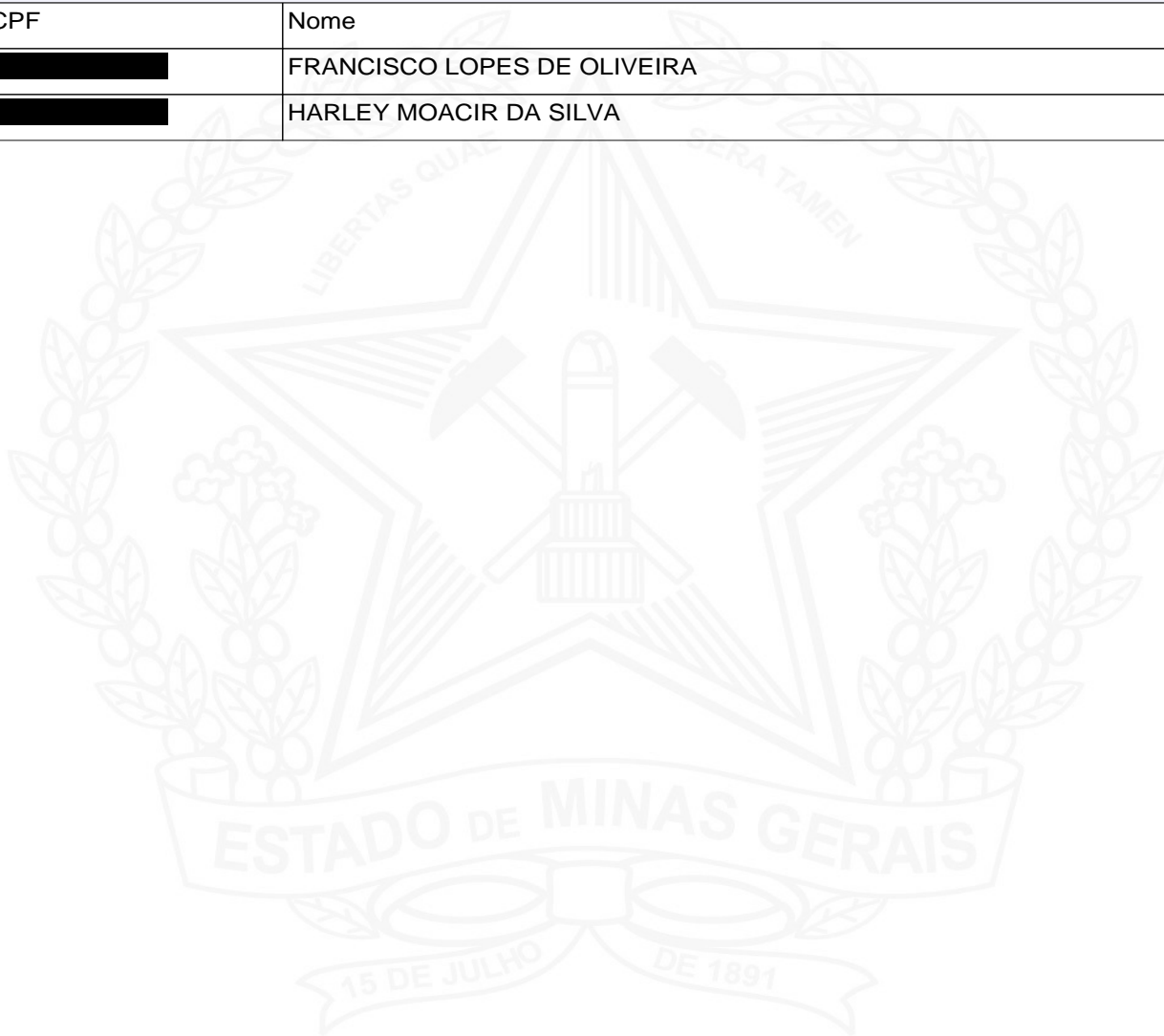
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/421.530-0	[REDACTED]	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
[REDACTED]	HARLEY MOACIR DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME, de nire [REDACTED] e protocolado sob o número [REDACTED] em 19/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número [REDACTED], em 20/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
[REDACTED]	HARLEY MOACIR DA SILVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: [REDACTED]

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	RAQUEL VICENTE COELHO
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de setembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7483445 em 20/09/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM HF LTDA -ME, Nire 31208818982 e protocolo 194215300 - 19/09/2019. Autenticação: 1F28CF541042DFD6B9B3096575E980BA2FA754. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/421.530-0 e o código de segurança TSDJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento contrato social (56521603)

SEI 2100.01.0007579/2021-49 / pg. 700

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.026.404/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TERRAPLENAGEM HF LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TERRAPLENAGEM HF</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BR 262 - KM 394,5</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>BARRA DO CEDRO</b>
--	----------------------	--------------------------------------

CEP <b>35.660-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MATINHA</b>	MUNICÍPIO <b>PARA DE MINAS</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERCONTA@NWM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(37) 9971-3230/ (37) 3232-3701</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022** às **18:18:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 E VIAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

NOME FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

ORG. EMISSOR UF SSP MG

DATA NASCIMENTO 19/09/1981

PERMISSÃO ACC CAT. HÁB. AE

VALIDADE 22/12/2022 1ª HABILITAÇÃO 14/12/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL PARA DE MINAS, MG DATA EMISSÃO 04/01/20

Assinatura do Portador

Cesar Augusto Monteiro A. Junior  
 Diretor DETRAN/MG

Assinatura do Emissor

**MINAS GERAIS**

**Usuário Externo (signatário):** ANA PAULA MARINHO  
**Data e Horário:** 21/11/2022 21:40:35  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 2100.01.0007579/2021-49

**Interessados:**  
 ANA PAULA MARINHO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Recurso Recurso	56521592
- Anexo anexo	56521593
- Anexo anexo	56521594
- Anexo anexo	56521595
- Anexo anexo	56521596
- Anexo anexo	56521597
- Anexo anexo	56521598
- Anexo anexo	56521599
- Anexo anexo	56521600
- Procuração procuração	56521601
- RG rg	56521602
- Documento contrato social	56521603
- CNPJ cnpj	56521604
- Documento rg sócio	56521605

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.